



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 155

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo.	1	29	
Vice-Governadoria		30	
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	31	39
Secretaria de Estado de Educação	9	32	
Secretaria de Estado de Saúde	9	34	56
Secretaria de Estado de Ação Social.		36	56
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10		57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	36	
Secretaria de Estado de Transportes	10	36	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	
Polícia Civil do Distrito Federal			57
Polícia Militar do Distrito Federal			57
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	37	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	17	37	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		37	58
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18	38	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18	38	58
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			58
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	19	38	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			58
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		38	59
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	19		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21	38	
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de agosto de 2006.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.0201/2006; vl.16. Interessado: Leonardo Mendes Lacerda. Valor: R\$ 414,57 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos); Reembolso de procedimento médico.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.035, DE 27 DE JULHO DE 2006 (*)

Remaneja Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Subadministração do Vale do Amanhecer, da Administração de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Administração Regional de Planaltina da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 26.447, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2006, página 05.

DECRETO Nº 27.047, DE 03 DE AGOSTO DE 2006. (*)

Dispõe sobre a criação, instalação, implantação e manutenção da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social – CIOSP, revoga o Decreto nº 25.756, de 15 de abril de 2005, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 2º, § 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999; DECRETA:

Art. 1º O art. 6º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 2.997, de 03 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art6º.....
IV.....

a) Centro de Planejamento Operacional e Atendimento de Urgência de Segurança Pública e Defesa Social”.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social – CIOSP, órgão executivo do sistema coordenado pelo Secretário Executivo.

Art. 3º - As atividades do Centro de Planejamento Operacional e Atendimento de Urgência de Segurança Pública e Defesa Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – CPA / SSPDS e do Centro de Controle Operacional de Trânsito do Departamento de Trânsito – CCOTran/DETRAN, serão desempenhadas nas instalações da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social - CIOSP.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, com recursos de sua dotação orçamentária, adotar as providências para construção das instalações prediais e dos acessórios da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social - CIOSP, cabendo à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS a disponibilização de área patrimonial de sua carga, situada no Setor de Áreas Municipais, Lote A, registrada sob a matrícula nº 7.696, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 5º - O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, firmará convênio com o DETRAN/DF, estabelecendo as condições e as obrigações recíprocas objetivando a construção referida no artigo anterior e fixando os termos e condições de parceria para promover os atos necessários à efetiva implantação e manutenção da CIOSP, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Instrumento de igual teor e finalidade será firmado entre a Secretaria de Estado, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 6º - A partir da publicação do presente Decreto, compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, na qualidade de órgão central do Sistema de Segurança

Pública e Defesa Social do Distrito Federal, aprovar os Projetos Básicos elaborados com a participação de representantes de todos os órgãos que compõem o referido Sistema, adjudicar os objetos das licitações e assinar os respectivos contratos que ainda se façam necessários à plena implantação e manutenção da CIOSP.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas a constituição e atribuições da Comissão Especial de Licitação constituída pela Instrução de Serviço nº 96 - DETRAN/DF, de 07 de abril de 2005, a quem compete os atos dos procedimentos licitatórios para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de natureza contínua de instalação, implantação e suporte técnico dos equipamentos que possibilitem operacionalizar a CIOSP.

Art. 7º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo DETRAN/DF para cumprimento do contido na Ordem de Serviço de 22 de janeiro de 2002, do Governador do Distrito Federal, em especial a contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo como objeto a construção do edifício da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social – CIOSP, bem como os atos decorrentes da Instrução de Serviço nº 96, de 07 de abril de 2005, do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 8º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, os Cargos em Comissão a seguir:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Especial do Secretário;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Especial do Secretário Executivo;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Supervisor Operacional da Central Integrada de Atendimento e Despacho;

IV - 02 (duas) Gratificações Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-12, de Assessor Especial Militar Adjunto – Cel QOBM;

V - 03 (três) Gratificações Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-11, de Assessor Militar;

VI - 01 (uma) Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-10, de Assessor Militar;

VII - 01 (uma) Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-09, de Assessor Militar.

Art. 9º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, DE Assessor do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 10 - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, concernentes à Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, os Cargos em Comissão a seguir:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor para Acompanhamento Tecnológico;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor-Geral de Suporte Operacional e de Recursos Humanos;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor Predial;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Recursos Humanos e Qualidade;

V - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Coordenador;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado de Material e Patrimônio;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente Diretor-Geral de Suporte Operacional e de Recursos Humanos;

VIII - 01 (uma) Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-11, de Assessor Militar Encarregado de Controle da Qualidade;

IX - 01 (uma) Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-06, de Assessor Militar Encarregado de Capacitação Técnica-Profissional;

X - 01 (uma) Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, de Assessor Militar Encarregado do Sistema de Informática e de Telecomunicações;

XI - 01 (uma) Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, de Assessor Militar Encarregado de Segurança e Manutenção Predial;

XII - 01 (uma) Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, de Secretário Administrativo do Diretor-Geral.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se o Decreto nº 25.756, de 15 de abril de 2005, e demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2006, páginas 01 e 02.

DECRETO Nº 27.066, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Institui Grupo de Trabalho para apresentar propostas relativas às questões urbanísticas, ambientais e fundiárias que envolvem a regularização dos parcelamentos informais com características urbanas situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, debater e propor soluções para a regularização dos parcelamentos informais com características urbanas, situados no território do Distrito Federal, observados os aspectos urbanísticos, ambientais, fundiários e jurídicos que os envolvem.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será constituído por um Conselho Consultivo e um Conselho Deliberativo. Ao primeiro incumbe o amplo debate da questão e possíveis soluções, visando subsidiar os trabalhos do Conselho Deliberativo, responsável pela elaboração das propostas finais de regularização a serem submetidas à Chefia do Poder Executivo.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

II. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III. Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

IV. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; e

V. Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será presidido pela titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e, na ausência desta, pelo titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo indicarão seus respectivos suplentes, que serão formalmente nomeados pelo Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - O Conselho Consultivo será composto:

I. Pelos membros do Conselho Deliberativo;

II. Por representantes indicados pelas entidades de moradores de parcelamentos informais com características urbanas do Distrito Federal, legalmente constituídas, que, convidadas formalmente pela Presidente do Grupo de Trabalho, aceitem, voluntariamente, participar do Conselho Consultivo; e

III. Por integrantes da sociedade civil que, pela sua formação, especialização e notoriedade possam, a juízo da Presidente do Grupo de Trabalho, colaborar para o objetivo deste Decreto, desde que, convidados, aceitem, voluntariamente, participar do Conselho Consultivo.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Consultivo indicados nos incisos II e III participarão dos debates na condição de convidados, sem que tal colaboração acarrete formação de vínculo jurídico de qualquer espécie com o Governo do Distrito Federal, ou ainda implique em qualquer forma de remuneração ou contraprestação pecuniária. A participação será, necessariamente, gratuita e voluntária.

§ 2º - Poderão integrar, ainda, o Conselho Consultivo, na condição estabelecida no inciso II, representantes de outras entidades de moradores de parcelamentos informais com características urbanas do Distrito Federal, legalmente constituídas, por decisão tomada pelo Conselho Deliberativo, observadas sempre, e em qualquer hipótese, as disposições do parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica delegada competência à presidência do Grupo para a expedição de todos os atos administrativos necessários à consecução dos trabalhos de que trata este Decreto, podendo inclusive:

I.Convocar representantes e servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal para prestar assessoria, informações e esclarecimentos reputados como indispensáveis ao conhecimento da questão;

II. Requisitar, junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal, informações e processos administrativos relacionados aos assuntos de competência do Grupo de Trabalho;

III.Requisitar, junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal, a cessão de espaço físico, equipamentos, mobiliários e veículos eventualmente necessários aos trabalhos do Grupo; e

IV.Solicitar apoio jurídico à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.789/2002.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos, findos os quais o Conselho Deliberativo deverá, em 05 (cinco) dias úteis, apresentar proposta final à Governadora do Distrito Federal.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão dos trabalhos a que se refere o caput desse artigo poderá ser dilatado a exclusivo critério da Governadora do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 26.917, de 13 de junho de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.068, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Gabinete;

IV – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Gabinete;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Núcleo de Bens Inservíveis da Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Diretoria de Suporte Institucional, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Escola de Gestão Pública;

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Núcleo de Biblioteca da Escola de Gestão Pública.

Art. 2º Para compensação das despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o artigo 1º, ficam extintos os seguintes cargos em comissão, na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Supervisor, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Núcleo de Biblioteca da Escola de Gestão Pública;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Núcleo de Biblioteca da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 252, DE 11DE AGOSTO DE 2006.

Designa Executor para o desenvolvimento e acompanhamento das ações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, objeto dos autos nº 125.000.206/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Regime Interno da SEF (Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002), bem como no Parecer nº 416/2005–PROCAD/PG/DF, resolve:

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas da Gerência de Pessoal Ativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, como executor do Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, constantes nos autos nº 125.000.206/2003, que tem por objetivo a organização e realização dos Cursos de Formação Profissional, Treinamentos, Palestras, Seminários e afins, para os servidores do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como para aqueles que virão a ser contratados por concurso público, inclusive com aplicação de provas, correção, recursos e outros procedimentos especificados, em conformidade com as políticas de capacitação e desenvolvimento da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

2 - O referido executor deverá observar as formalidades legais e normativas pertinentes, em especial o que dispõe o artigo 13 do Decreto 16.098/94.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 253, DE 11DE AGOSTO DE 2006.

Designa Executor Técnico para Contrato nº 12/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.000.952/2006, resolve:

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 12/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., objetivando atender a prestação de serviços de perfuração de 03 (três) poços tubulares profundos com diâmetro de 5”, com a instalação de moto bombas e quadro elétrico, para esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 30 de junho de 2006.

Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11de agosto de 2006

Processo: 040.003.168/2006; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Prestação de Serviços; Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Brasil Telecom S/A, objetivando atender despesas com a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao serviço GDF-NET e comunicação de dados para esta Secretaria. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, considerando o que consta dos autos a seguir relacionados, decide: EXCLUIR os respectivos interessados dos atos declaratórios mencionados, em razão de os mesmos não serem os legítimos ocupantes dos imóveis, nos termos do Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99:

Processo, Ato Decl., Interessado, Inscrição, Endereço, 042.001889/01, 052/01, Caetano Cesariano de Oliveira, 46811869, SHI QR 425 CJ 2 LT 8 – Samambaia/DF, 042.001058/02, 052/01, Cleodionise Maria Silva Freitas, 45482284, SHI QR 110 CJ 19 LT 10 – Samambaia/DF, 042.003676/01, 052/01, Janete Rodrigues Costa, 46827110, SHI QR 431 CJ 3 LT 16 – Samambaia/DF, 042.001463/01, 052/01, Laudemira Maria de Souza Silva, 46820353, SHI QR 427 CJ 6 LT 17 – Samambaia/DF, 042.004122/01, 052/01, Lizete Belo de Lima, 46413634, SHI QR 517 CJ 14 LT 15 – Samambaia/DF, 042.008033/02, 052/01, Manoel Duraes Coutinho, 45678944, SHI QR 508 CJ 8 LT 14 – Samambaia/DF, 042.009243/02, 052/01, Maria Angélica Portela, 45284334, SHI QR 404 CJ 14 LT 13 – Samambaia/DF, 042.002561/01, 052/01, Maria do Carmo, 46751181, SHI QR 323 CJ 3 LT 7 – Samambaia/DF, 042.001460/01, 052/01, Rubervaldo Ribeiro de Sousa, 46796649, SHI QR 417 CJ. 3 LT 8 –Samambaia/DF, 042.001121/01, 052/01, Sara Aparecida de Andrade, 45686092, SHI QR 510 CJ 16 LT 5 – Samambaia/DF, 042.002383/01, 065/01, Carmina Bispo da Silva, 45679347, SHI QR 508 CJ 9 LT 27 – Samambaia/DF, 042.001212/01, 065/01, Ciro Joaquim dos Santos, 45744254, SHI QR 318 CJ 10 LT 8 – Samambaia/DF, 042.002454/01, 065/01, Consuelo de Fátima Antunes Souza, 45739072, SHI QR 316 CJ 7 LT 2 – Samambaia/DF, 042.001439/01, 065/01, Eduardo Silva Maciel, 46823697, SHI QR 429 CJ 15 LT 7 – Samambaia/DF, 042.002760/01, 065/01, Francineide Câmara de Araújo, 46779531, SHI QR 407 CJ 7 LT 11 – Samambaia/DF, 042.001868/01, 065/01, Maria Angélica Borges De Oliveira, 46779639, SHI QR 407 CJ 7 LT 21 – Samambaia/DF, 046.001664/01, 065/01, Maria Bueno Sales Nascimento, 46869956, SHI QR 623 CJ 6 LT 12 – Samambaia/DF, 042.001494/01, 065/01, Maria das Dores da Silva, 46740600, SHI QR 315 CJ 6 LT 10 – Samambaia/DF, 042.010412/02, 065/01, Maria de Fátima Ribeiro, 45668418, SHI QR 505 CJ 3 LT 17 – Samambaia/DF, 042.002612/01, 065/01, Maria Vilma Lima Lopes, 46742298, SHI QR 315 CJ 11 LT 10 – Samambaia/DF, 042.001759/01, 065/01, Mariana Pereira de Melo, 45688435, SHI QR 512 CJ 4 LT 16 – Samambaia/DF, 042.002162/02, 255/05, Helvécio de Jesus, 46716319, SHI QR 115 CJ 1 LT 20 – Samambaia/DF, 047.000644/01, 269/01, Edivalda da Silva Fernandes, 47776153, Vila Areal QS 11 CJ A LT 25 – Taguatinga/DF, 042.002852/01, 269/01, Ermício Ferreira Pereira, 46773789, SHI QR 405 CJ 13 LT 17 – Samambaia/DF, 042.001180/01, 269/01, José Capelete, 45534780, Vila Areal QS 7 AV AGUAS CLARAS LT 26 – Taguatinga/DF, 042.001631/01, 269/01, Maria do Socorro dos Santos, 47133082, Vila Areal QS 8 CJ 640 BL A LT 11 – Taguatinga/DF, 042.001651/01, 269/01, Neide Sousa dos Santos, 47133600, VILA AREAL QS 10 CJ 210 BL A LT 4 – Taguatinga/DF, 042.002679/01, 294/03, Doracina Ribeiro Joventino, 46406069, SHI QR 513 CJ 10 LT 14, 042.011637/02, 317/05, Joaquim Arlindo Aguiar, 45477396, SHI QR 108 CJ 3 LT 10 – Samam-

baia/DF, 042.002852/01, 328/04, Ermício Ferreira Pereira, 46773789, SHI QR 405 CJ 13 LT 17 – Samambaia/DF, 042.002679/01, 548/03, Doracina Ribeiro Joventino, 46406069, SHI QR 513 CJ 10 LT 14, 042.002852/01, 567/05, Ermício Ferreira Pereira, 46773789, SHI QR 405 CJ 13 LT 17 – Samambaia/DF, 042.002679/01, 574/05, Doracina Ribeiro Joventino, 46406069, SHI QR 513 CJ 10 LT 14. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste ato declaratório, Aguarde-se o prazo recursal, Após o decurso do prazo recursal, retornem-se os autos à AGTAG/DIATE para o prosseguimento do feito. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 369, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 160.000101/2006. Interessado: JOSÉ ADELMO LIMA – ME, CNPJ 00.645.213/0001-70. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 309/06, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 99 de 25 de maio de 2006, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI, ADQUIRENTE: JOSÉ ADELMO LIMA – ME – CNPJ Nº 00.645.213/0001-70, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, ST DESENV ECON QD 1 CJ A LT 41, 4802208X, 100, 682,60, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 1 CJ A LT 41, 4802208X, 2003, 2004, 2005, 2006, 100, 100, 100, 100, 1.210,71, 1.210,71, 1.392,32, 1.023,91, 2003 a 2006, TLP:, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 1 CJ A LT 41, 4802208X, 2003, 2004, 2005, 2006, 100, 100, 100, 100, 139,15, 180,89, 180,89, 190,89, 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 352, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 125.000.236/2003. Interessada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 05.398.090/0001-34. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23.03.2004, e considerando ainda o que consta do processo 125.000.236/2003 declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 256/2005, publicado no DODF nº 97, de 25/05/2005, nas páginas 8 e 9, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.398.090/0001-34, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da Notificação nº 128 de 14/02/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 25/02/2006, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a consequente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF nº 53 de 16/03/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação objeto do presente ato foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Registre-se a baixa da

suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso, Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis, Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 044.002.269/2006, Maria Amélia Alves Dutra, Amélio Jorge de Carvalho, 25/12/2005, R\$ 261,92. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 124.005.145/2006, Raimundo Ferreira Sobrinho, QE 19 Conj. H casa 09 – Guará II, 1846297-9, R\$ 222,79 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 76, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAI, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubado, furtado ou sinistrado, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 124.005.517/2006, Érico Vinícius Silva Valério, JDT9476; 124.005.425/2006, Evandro Barcellos da Silva, JFQ3710. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 77, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não

terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO:
124.005927/2006, PEREIRA E ALVES LTDA ME; 124.004992/2006, M&G PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 78, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: 048.004087/2006, Luciano Rocha Silveira, IPVA, R\$ 857,76.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.004.766/2006, ADAILSON GARCIA DO NASCIEMNTO, MARIANE GARCIA DE MOURA, 23/03/2006, R\$ 3.983,68; 046.004.732/2006, NIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA, 29/05/2004, R\$ 1.165,12; 046.004.885/2006, FLORENICE MARIA MARCHÃO, JOSÉ CARLOS MARCHÃO, 27/09/2003, R\$ 763,02; 124.004.741/2006, TEREZINHA ODON CARIRI DA SILVA, LEONARDO VINICIUS ESPINDULA ATAIDE, 01/06/2004, R\$ 278,67; 046.005.292/2006, RITA ALMEIDA DE CARVALHO, PEDRO FILIPE DE CARVALHO, 15/05/1998, R\$ 1.055,32. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao respectivo processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 046.005.202/2006, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, VW/LOGUS GL, LWL 4119. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.748//2006, MARIA ORTEGA, QNM 03 CJ N LT 25, 35012064, R\$ 105,17, R\$ 90,44, R\$ 109,38, R\$ 90,44 e R\$ 115,43, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 162, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006 o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.407/2006, MARIA CARMELIA DE AQUINO CHAVES, QNN 07 CJ C LT 42, 35143118, R\$ 103,77, R\$ 90,44 e R\$ 108,36, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 163, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados em razão do falecimento de ALCIDES LUIZ GONÇALVES DA SILVA, ocorrido em 04/01/2002, para o espólio de JOSEFA GONÇALVES DA SILVA, referente ao processo administrativo nº 046.004.201/2006, interessado – GILMAR GONÇALVES DA SILVA. O valor da renúncia fiscal perfaz o total de R\$ 1.158,78. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 164, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.005.209/2006, PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA, QNP 28 CJ R LT 35, 30726905, R\$ 63,52, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.
Processo: 046.005.209/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 2004 e 2005, para o imóvel QNP 28 CJ R LT 35, em nome de PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA, tendo em vista que o interessado não tinha 65 anos na data de ocorrência dos Fatos Geradores dos tributos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.
Processo: 046.004.979/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel, RUA 05 MODULO 13 LOTE 13 CONDOMÍNIO PRIVÊ, em nome de ODETE CAMURÇA DE OLIVEIRA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.
Processo: 046.004.756/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada GERACINA SEZAR DOS SANTOS, em relação aos bens deixados por falecimento de JOAQUINA PEDRO ALVIS, óbito 06/04/2004, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.
Processo: 046.000.077/2004. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, para o imóvel QNM 08 CJ L LT 24, em nome de LAURA MARIA DOS SANTOS, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.
Processo: 046.002.613/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a”

e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e Art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, para o imóvel QNP 26 CJ J LT 21, em nome de MANOEL BENEDITO PINTO, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.
Processo: 046.004.831/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, da interessada MARIA SANTANA PIRES DE MOURA, em relação aos bens deixados por falecimento de ANTÔNIO DE MOURA, óbito 07/06/2004, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.411/2005, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 109,11; 046.002.755/2005, MANOEL JESUITO RODRIGUES CARVALHO, IPVA, 123,79.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO, no Ato Declaratório nº 198, de 15 de outubro de 2004, exclusivamente na parte vinculada ao processo 046.000.077/2004 em nome de LAURA MARIA DOS SANTOS, imóvel QNM 08 CJ L LT 24, inscrição 35044535.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO, no Ato Declaratório nº 140, de 10 de julho de 2006, publicado no DODF nº 132, de 12 de julho de 2006, pg 2, tão somente, na parte que concedeu isenção do IPTU/TLP, para o exercício de 2005, em nome de MANOEL BENEDITO PINTO, processo 046.002.613/2006.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 82, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 045.001557/2006, do interessado Noecy Antonio da Silva, CPF 255.730.121-34, no valor de R\$181,32, referente ao pagamento indevido do IPVA-2006 do veículo de placa LBM3363; processo 045.001570/2006, da interessada Maria de Lourdes Macena de Lima Costa, CPF 189.851.494-15, no valor de R\$521,74, referente ao pagamento indevido do IPVA-2006 do veículo de placa JJZ0403; processo 045.001583/2006, da interessada Sebastanya Isabel Araújo dos Santos, CPF 144.895.111-91, no valor de R\$693,60, referente ao pagamento a maior do IPVA-2006 do veículo de placa JGJ0148; processo 045.001605/2006, do interessado Flavio César de Oliveira, CPF 070.601.528-22, no valor de R\$258,81, referente ao pagamento indevido do IPVA-2006 do veículo de placa KDT8097; processo 045.001615/2006, do interessado Orlando da Costa Nunes Junior, CPF 225.272.491-91, no valor de R\$86,56, referente ao pagamento a maior da TLP-2006 do imóvel de inscrição nº 4905884-3.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.721/2006, Guilhermina Borges, Qd. 113 Conj. 10 Lote 02 Recanto das Emas, 4697734-1, R\$ 78,90, R\$ 43,38; 044.001.056/2006, João Marques da Silva, Qd. 07 Conj. I Lote 15 Setor Sul Gama, 1721665-6, R\$ 205,85, R\$ 69,41; 044.000.715/2006, Meneses Vieira Borges, Qd. 33 Lote 24 Setor Oeste Gama, 1744111-0, R\$ 141,00, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 76, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.002.039/2006, Diogo Marques Reis, IPVA, R\$ 211,10; 044.002.362/2006, Rita Gomes dos Santos Me, IPTU/TLP/ CIP, R\$ 274,53.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Autorização nº 75-2006/AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2006, página 10, ONDE SE LÊ: “... Maria da Conceição de Sá Gomes...”, LEIA-SE: “... Maria da Consolação de Sá Gomes...”.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADAS EM 26.04.06 INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 23. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, conforme delegação do Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, respondendo, Dr. MARCOS SOUSA E SILVA, e procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente das Assembléias, denominado doravante Presidente, o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretário. Presente ainda à Reunião o Senhor Luis Fernando Cappi Monteiro, representando a KPMG Auditores Independentes. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação destas Assembléias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, nos dias 7, 10 e 11.04.06, do seguinte teor: “ EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente se realizarão em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 26 de abril de 2006. 1 - Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2005; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2005 e a ratificação dos dividendos e juros sobre o capital próprio aprovados

anteriormente; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2006/2007; d) eleger os membros do Conselho de Administração para o mandato 2006/2009; 2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) proposta constante do Ofício PRESI-2008/48, que trata do atendimento à Decisão nº 15/2004 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) assuntos de interesse geral da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, em Brasília/DF, no SBS, Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991 e de conformidade com Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à requisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao presidente do Banco, 48 horas antes das Assembléias. As transferências de ações ficam suspensas de 11 a 26 de abril de 2006. Brasília, 6 de abril de 2006. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ - Presidente do Conselho de Administração”. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembléia Geral Ordinária. Cuidando inicialmente do item 1 “a” da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2005, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no Correio Braziliense, em 23.03.06, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Senhores Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria do Distrito Federal (Relatório de Auditoria nº 006/2006 – CONT/DIN), submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 “b” da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do lucro líquido do exercício de 2005. A proposta lida tem o seguinte teor: “Senhores Acionistas, Nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembléia Geral Ordinária ‘deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos’. Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: ‘ XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ‘ad referendum’ da Assembléia-Geral.’ Em reunião de 16.03.06, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2005 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Brasília, 17 de março 2006. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ. Presidente do Conselho de Administração”. Em complemento, a distribuição de dividendos foi tratada com base no expediente C.DICON/DECON-2006/22, de 06.03.06, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 16.03.06, com o seguinte teor: “C.DICON/DECON-2005/22.Brasília, 06 de março de 2006. À DICON - DIRETORIA DE CONTROLE E PLANEJAMENTO. Senhor Diretor, Ref.: DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO 2º SEMESTRE/2005. Em conformidade com o Estatuto do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e demais normativos vigentes, bem como visando ao encerramento do balanço de 31.12.2005, estamos encaminhando a V.Sa. a planilha de distribuição do resultado do 2º Semestre/05. 2- O Estatuto do Banco determina que seja destinado aos acionistas a título de dividendos, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, ajustado na forma do estatuto. 3- Assim, sugerimos a distribuição de dividendos no montante de R\$ 5.129.010,22 (Cinco Milhões, Cento e Vinte e Nove Mil, Dez Reais e Vinte e Dois Centavos), que corresponde a 25,01% desse montante, sobre o qual será imputado o valor dos juros sobre o capital próprio, líquido do imposto de renda na fonte, de R\$ 5.127.010,22 (Cinco Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil, Dez Reais e Vinte e Dois Centavos), conforme demonstração no anexo. 4- De acordo com a cláusula primeira, parágrafo segundo e cláusula sétima, parágrafo primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho Parcial - PLR, firmado em 30.09.2002, foi contabilizada a distribuição da PLR aos empregados, no total de R\$ 3.692.595,74 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). A Consideração de V.Sa. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL”. Colocada a matéria em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item 1 “c” da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o artigo 38 do Estatuto Social do Banco, procedeu-se à eleição dos 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, a seguir nominados, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB - Banco de Brasília S.A., como Membros Efetivos, os seguintes nomes: JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/GO nº 17.066, expedida em 26.02.1998, e do CPF 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília/DF; LUÍS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 071.488 - SSP/DF, expedida em 19.08.1974, e do CPF nº 010.355.331-20, residente

e domiciliado em Brasília/DF, representante da Secretaria Estado de Fazenda do Distrito Federal; ELINALDO MIRANDA CRUZ, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.136.172 - SSP/GO, expedida em 14.07.1990, e do CPF 530.494.031-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e como Membros Suplentes: IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Professor, portador da Carteira de Identidade 140.122 - SSP/DF, expedida em 10.02.2000, e do CPF 019.188.001-97, residente e domiciliado em Brasília/DF; LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº. 234.095 - DPF/DF, expedida em 08.08.2000, e do CPF 113.620.731-72, residente e domiciliada em Brasília/DF; CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade 193.528 - SSP/DF, expedida em 15.01.1986, e do CPF 081.124.521-72, residente e domiciliado em Anápolis/GO. Na sequência, a indicação do Acionista Controlador foi submetida à votação, tendo sido os indicados acima qualificados eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição dos representantes dos Acionistas Minoritários, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, indicou os seguintes nomes: MÁRCIO GOUVÊA COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/MG nº 95068, expedida em 04.11.2003, e do CPF nº 083.502.907-73, residente e domiciliado em Brasília-DF, para Membro Efetivo do Conselho Fiscal, e GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 2121028 – SSP/MG, expedida em 25.05.1979, e do CPF 409.583.456-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, para Membro Suplente do Conselho Fiscal, tendo sido os indicados acima qualificados eleitos por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição dos representantes dos Acionistas Preferenciais, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador indicou a recondução do Senhor FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.193.184 - SSP/PE, expedida em 22.08.1989, e do CPF nº 698.181.184-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, para Membro Efetivo do Conselho Fiscal, e CELSO DE PAULA FRANCO, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/DF nº 7377C, expedida em 02.10.1987, e do CPF 047.443.816-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, para Membro Suplente do Conselho Fiscal, tendo sido os indicados acima qualificados eleitos por unanimidade. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2007, conforme estabelecido no artigo 38 do Estatuto Social. Passando ao item 1 “d” da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros do Conselho de Administração, oportunidade em que o Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o artigo 19 do Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração é composto de 06 (seis) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição (artigo 20, § 3º, Estatuto), sendo que: o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho (§ 1º, artigo19); são membros natos do Conselho de Administração (artigo19, § 2º, Estatuto): a) o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto; b) o Diretor-Presidente do BANCO (§ 3º, artigo19); aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., para cumprir o mandato de 2006 a 2009, os nomes dos seguintes acionistas: Membros Natos: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Diretor-Presidente do BRB, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF nº 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília/DF e APARECIDA RAMOS DE CARVALHO, Secretária Adjunta da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, brasileira, divorciada, Contadora e Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 656.770 – SSP/DF, expedida em 08.08.1990, e do CPF nº 238.978.801-72, residente e domiciliada em Brasília/DF. Demais membros indicados: ADÃO ALVES DOS PASSOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 579.905 - SSP/DF, expedida em 01.10.1982 e do CPF nº 248.865.721-20, residente e domiciliado em Brasília/DF; ARGEU RAMOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/DF nº 5056, expedida em 06.04.2005, e do CPF nº 029.198.771-00, residente e domiciliado em Brasília/DF; e BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 478.085 - SSP/GO, expedida em 09.03.1975, e do CPF 005.758.287-49, residente e domiciliado em Brasília/DF. Os nomes indicados pelo Acionista Controlador foram eleitos por unanimidade pela Assembléia. Foi realizada, em seguida, a eleição do representante dos Acionistas Minoritários para compor o Conselho de Administração, nos termos do § 3º do artigo 19 do Estatuto do Banco. O representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, nos termos do expediente datado de 28.04.2003, indicou o Acionista JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, contador, portador da Carteira de Identidade nº 638.246, SSP/DF, expedida em 20.09.1979 e do CPF nº 073.705.558-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, que foi eleito por unanimidade pela Assembléia, para compor o Conselho de Administração do Banco, com mandato de 2006 a 2009, como representante dos Acionistas Minoritários. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, o Presidente informou aos Senhores Acionistas que os Conselheiros ora eleitos preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 “a” da Ordem do Dia. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria constante do Ofício PRESI-2006/48, que trata do atendimento à Decisão nº 15/2004 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A proposta lida consta do referido expediente Ofício PRESI-2006/48, de 29.03.06,

aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 09.04.06: “OFÍCIO PRESI-2006/48. Brasília, 29 de março de 2006. Senhor Procurador Geral, Ref.: DECISÃO Nº 83/2005 DO EG. TCDF(...)Diante do exposto, considerando que o novo PCS do Banco, que também contempla a regularização da situação posta, já foi encaminhado à análise do Conselho de Política de Recursos Humanos, após aprovação da Diretoria e Conselho de Administração deste Banco (doc. 05), solicitamos seja incluída na pauta das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, previstas para serem realizadas em 26.04.2006, a ‘desvinculação dos salários dos empregados que exercem a função gratificada de Advogado e Consultor Jurídico da remuneração dos Procuradores do Distrito Federal; a convalidação daqueles já percebidos, bem como a incidência sobre os valores firmados dos reajustes gerais de salários dos empregados do Banco’. Colocada a matéria em discussão, o representante do Acionista Controlador se reportou integralmente aos termos e fundamentações jurídicas contidas nos Pareceres nº 110/2006/PROPES/PGDF e 1734/2005/PROPES/PGDF, para o fim de endossar as suas respectivas conclusões, como se aqui escritas estivessem, pelo que ficam as cópias daqueles respectivos opinativos consideradas partes integrantes do voto e desta ata. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que assino com os demais membros da Mesa. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ -Presidente do Conselho de Administração; LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES - Representante do Acionista Controlador – Procurador; LUIS FERNANDO CAPPI MONTEIRO - Auditor Independente - CRC/SP 1SP220.895/O-4; DAGOBERTO FARIA GOMES - Secretário

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 01/08/2006, sob o número 2006/033558-0
Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,
REALIZADAS EM 26.04.2006

NIRE: 53300004935 - CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 26.04.2006, às 17 horas, reuniu-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária o acionista controlador - a totalidade do capital social - da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A, representado pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor Tarcísio Franklim de Moura, que presidiu e secretariou as Assembléias, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no dia 26.04.2006, às 17 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2005; b) decidir sobre a destinação do resultado do exercício de 2005; c) eleger a Diretoria para o mandato 2006/2009; d) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2006/2007; Assembléia Geral Extraordinária: a) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 06 de abril de 2006 -TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA- Diretor-Presidente.” Terminada a leitura, passou-se à apreciação das matérias indicadas na pauta da Assembléia Geral Ordinária, quando então procedeu-se ao exame dos documentos constantes do ITEM “a” DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2005, os quais foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense de 23.03.2006. Concluída a análise das peças que compõem o balanço da Empresa, a matéria foi integralmente aprovada pela Assembléia, inclusive as contas dos Dirigentes da Instituição. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.2005, no valor total de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) sendo: R\$5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais) relativos ao 1º semestre/2005 e R\$7.300.000,00 (Sete Milhões e Trezentos Mil Reais) relativos ao 2º semestre/2005, de conformidade com a proposição consignada no expediente C.DICON/DECON-2006/008 e demonstrativo, datados de 06.03.2006. ITEM “c” DA PAUTA: o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação os nomes dos Senhores TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA e RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO, para integrarem a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no mandato correspondente ao triênio 2006/2009, destacando que, em se tratando de recondução, todos os postulantes já possuem amplo conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 3041/2002, do Banco Central do Brasil e, ainda, que preenchem as condições mencionadas na citada Resolução. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembléia, em consonância com os termos do Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeram: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identi-

dade 366.242 - SSP/DF e do CPF 128.637.341-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Os Diretores eleitos cumprirão mandato 2006/2009, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme estabelecido no Artigo 14, alíneas “a” e “b” do Estatuto Social. ITEM “d” DA PAUTA: seguindo a orientação do Acionista Controlador, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e três membros suplentes do Conselho Fiscal da BRB-CFI, todos reconduzidos aos próprios cargos, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando eleitos para integrar o Conselho Fiscal da BRB-CFI os Conselheiros a seguir qualificados, os quais cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2007: MEMBROS EFETIVOS: CELSO DE PAULA FRANCO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 7.377- OAB/DF, expedida em 02.10.1987, e do CPF 047.443.816-34, residente e domiciliado em Brasília - DF; GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-2.121.028 – Ministério do Exército, expedida em 25.05.1979, e do CPF 409.583.456-00, residente e domiciliado em Brasília -DF; KELLY CRISTINA MELCHIOR DE SOUZA, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 10.587 – CRA/DF, expedida em 15.05.2000, e do CPF 539.537.971-15, residente e domiciliada em Brasília – DF. MEMBROS SUPLENTE: ELINALDO MIRANDA CRUZ, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade 3.136.172 – SSP/GO, expedida em 14.07.1990, e do CPF 530.494.031-87, residente e domiciliado em Goiânia -GO; JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 17.066 – OAB/GO, expedida em 26.02.1998, e do CPF 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília – DF; MARCIO GOUVÊA COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 95.068 - OAB/MG, expedida em 04.11.2003, e do CPF 083.502.907-73, residente em Brasília – DF. Esgotados os assuntos da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Sessão e declarou o início dos trabalhos da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, franqueando a palavra aos Acionistas. Como não houve manifestação de qualquer um dos presentes, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, BRB- Banco de Brasília S.A., Tarcísio Franklim de Moura. Brasília-DF, 26 de abril de 2006. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA -Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador - BRB-Banco de Brasília S.A. - Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 01/08/2006, sob o número 2006/0335564
(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
REALIZADAS EM 26.04.2006
NIRE: 53300006032 - CNPJ: 33.850.686.0001-69.

Em 26.04.2006, às 15 horas, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os Acionistas da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o Sr. Tarcísio Franklim de Moura. Representando o acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A compareceu o Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro. O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, declarando instaladas as Assembléias que passou a presidir, convidou o representante do Controlador Acionário, o Sr. Tarcísio Franklim de Moura, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no dia 26.04.2006, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2005; b) deliberar sobre a distribuição do resultado do exercício de 2005; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2006/2007; Assembléia Geral Extraordinária: a) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 07 de abril de 2006. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na pauta da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, quando então procedeu-se à análise dos documentos constantes do ITEM “a” DA PAUTA, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e a Manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício social findo em 31.12.2005, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense de 23.03.2006. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, inclusive as contas dos Dirigentes da Instituição. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.2005, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), de conformidade com a proposição consignada no expediente C.DICON/DECON-2006/009, de 06.03.2006. Prosseguindo,

pelo ITEM “c” DA PAUTA, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-DTVM, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil - reconduzidos que estão aos próprios cargos, por recomendação do Acionista Controlador. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando eleitos os Conselheiros que integrarão o Conselho Fiscal BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para cumprir mandato 2006/2007, o qual se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2007, conforme segue: MEMBROS EFETIVOS: CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade 193.528 - SSP/DF, expedida em 15.01.1986, e do CPF 081.124.521-72, residente e domiciliado em Anápolis-GO; IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Professor, portador da Carteira de Identidade 140.122 - SSP/DF, e do CPF 019.188.001-97, residente e domiciliado em Brasília - DF; LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº. 234.095 – DPF/DF, expedida em 08.08.2000, e do CPF: 113.620.731-72, residente e domiciliada em Brasília – DF. MEMBROS SUPLENTE: FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 3.193.184/SSP-PE, expedida em 22.08.1989, e do CPF 698.181.184-72, residente e domiciliado em Brasília – DF; KELLY CRISTINA MELCHIOR DE SOUZA, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 10.587 – CRA/DF, expedida em 15.05.2000, e do CPF 539.537.971-15, residente e domiciliada em Brasília – DF; LUÍS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade 71.488 - SSP/DF, expedida em 19.08.74, e do CPF 010.355.331-20, residente e domiciliado em Brasília-DF. Esgotados os assuntos da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Sessão e declarou o início dos trabalhos da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, franqueando a palavra aos Acionistas. Como não houve manifestação de qualquer um dos presentes, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos Senhores GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração - Presidente da Assembléia e TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Representante do BRB-Banco de Brasília S/A - Secretário da Assembléia. Brasília-DF, 26 de abril de 2006.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 01/08/2006, sob o número 2006/033557-2
(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2006-SEE/SGA, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Conjunta nº 15/2006-SEE-SGA de 20 de julho de 2006, que trata da descentralização de dotação orçamentária para fazer face às despesas objeto do processo 030.009906/1999.
VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS MARIA CECILIA S. DA SILVA LANDIM
U.O. Cedente U.O. Favorecida

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE AGOSTO DE 2006.
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de agosto de 2006, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.022186/2003.
MARIA APARECIDA R. GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 10 de agosto de 2006.
Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho do processo 060.003.024/2002, no valor de R\$ 181.944,26 (Cento e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos), em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 074/2002 – SES/DF, referente aos meses de maio/2004 a dezembro/2004, e dos meses de setembro, novembro e dezembro do exercício de 2005, conforme Notas Fiscais constante do Processo

060.003.992/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.
JOSÉ MARIA FREIRE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 09 de agosto de 2006.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, Resolve: APLICAR MULTA a empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 814.591,05 (oitocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.295/2004, Contrato nº 29/2005 – FHB, observando o prazo para recurso constante na alínea “F”, inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 10 de agosto de 2006.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, resolve: APLICAR MULTA a empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 65.927,35 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.036/2005, Contrato nº 32/2005 – FHB, observando o prazo para recurso constante na alínea “F”, inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS
E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 11 de agosto de 2006.

Processo: 094.000.160/2006; Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, no montante de R\$ 29.319,36 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Dezenove Reais, Trinta e Seis Centavos) referente à 4ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (Sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no artigo 11, § único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R\$ 8.379,78 (Oito Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais, Setenta e Oito Centavos) pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005 e, contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 20.939,58 (Vinte Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais, Cinquenta e Oito Centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092. Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

ILDEU DE OLIVEIRA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação
CNPJ (MF) Nº 00.314.310/0001-80/Inscrição no GDF Nº 07.342.783/001-53
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/DF.

Sessão: 459ª Ordinária. Data: 31/07/2006. Processo: 071.000.188/2005. Interessado: ANTONIO DE MELO ROCHA – ME, Referência: Recurso Administrativo, Relator: Conselheiro Anísio de Sousa Lobo Neto, Decisão: O Conselho de Administração da Centrais de

Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, tendo em vista o constante no feito em epígrafe, constante de sua pauta de reunião, resolve: 1. MANTER a decisão do Sr. Presidente, lastreado no parecer jurídico constante dos autos; 2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto.

Brasília, 31 de julho de 2006.
MARCO LIMA
Presidente, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 08 de agosto de 2006.

Processo: 113.000.017/2006. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de julho de 2006.

Processo: 113.000.018/2006. Interessado: CAESB; ASSUNTO: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Processo: 113.000.016/2006. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho Complementar. Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de agosto/2006. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes operacionais de Segurança Pública e Defesa Social durante o pleito eleitoral de 2006 e no período que o antecede.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe atribui a Lei nº 2.997, de 03 de julho de 2002, em seu artigo 5º e seus parágrafos;
CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
CONSIDERANDO que o processo eleitoral será realizado, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em 1º de outubro de 2006, para cargos dos Poderes Legislativo e Executivo, podendo ocorrer segundo turno no que se refere aos cargos de Presidente da República e Governadores, em 29 de outubro do corrente ano;
CONSIDERANDO que todo evento de tal natureza, destinado ao preenchimento de cargos eletivos em todas as esferas (federal, estadual e distrital), requer especial atenção de todos os segmentos de Segurança Pública e Defesa Social e estrita observância da legislação pertinente, face à previsibilidade de conflitos ocasionados pelo entusiasmo da comunidade e, em especial, dos militantes partidários;
CONSIDERANDO que o Distrito Federal conta hoje com 1.655.050 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta) eleitores, estando subdividido em 17 (dezessete) zonas eleitorais no Distrito Federal, com 476 (quatrocentos e setenta e seis) locais de votação, os quais dispõem de 4.340 (quatro mil trezentos e quarenta) seções de votação, 17 (dezessete) locais de apuração de votos e 28 (vinte e oito) locais de justificativa de votos (Anexo I);
CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral) e suas alterações, na Lei nº 6.091 de 15.08.1974 (que trata do transporte em dias de eleições), na Lei nº 9.504 de 30.09.1997, alterada pela Lei nº 11.300, de 10.05.2006, na Resolução nº 22.261/2006, do Tribunal Superior Eleitoral e legislação correlata;
CONSIDERANDO que, apesar de o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.064 de 24.10.69 estabelecer

textualmente que “O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver de se realizar eleições gerais ou parciais, em qualquer parte do Território Nacional”, o artigo 94 § 3º da Lei nº 9.504/97 dispõe que as polícias judiciárias auxiliarão a Justiça Eleitoral, atuando, pois, de forma supletiva;

CONSIDERANDO as recomendações contidas na “Cartilha da Propaganda Eleitoral 2006”, expedida pela Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de orientação no planejamento e execução das atividades de segurança pública a serem desenvolvidas durante os períodos pré-eleitoral, de votação e apuração, no que se refere à designação de efetivos e meios operacionais com a antecipação necessária, à adequação das escalas de serviço ordinário e extraordinário nos dias da votação para melhor emprego do efetivo e sua articulação, tudo visando a manutenção da ordem e tranquilidade do pleito, sem prejuízo das atribuições habituais; resolve:

Art. 1º Os dirigentes de todos os segmentos de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade conjunta, deverão coibir qualquer espécie de manifestação político-partidária nas dependências internas dos órgãos respectivos, bem como o uso de bens a estes pertencentes, com tal finalidade, em face da proibição contida na Resolução nº 22.158, de 02.03.2006, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência criminal ou administrativa envolvendo fato desta natureza deverá imediatamente ser comunicada ao superior hierárquico do(s) servidor(es) envolvido(s), para as providências administrativas cabíveis.

Art. 2º À POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF caberá:

I. priorizar os atendimentos relativos à propaganda eleitoral irregular, cujos acionamentos serão realizados somente por meio da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE e em cumprimento as ordens demandadas pelos Juízes Eleitorais da Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda Eleitoral do TRE-DF;

II. implantar policiamento fixo nos locais de votação, de apuração de votos e de justificativa a partir da entrega de urnas eletrônicas nestes locais e conforme cronograma de distribuição a ser elaborado pelo TRE-DF, bem como em outros que venham a ser destinados à guarda de equipamentos e de material eleitoral, cuja proteção do patrimônio deverá ocorrer enquanto os bens eleitorais permanecerem nos citados locais;

III. reforçar o patrulhamento móvel nos roteiros de distribuição das urnas eletrônicas, conforme cronograma indicado no item anterior;

IV. implantar ou reforçar policiamento ostensivo geral, em função de prévia avaliação das necessidades, nas áreas externas em todos os locais de votação (observadas as restrições legais adiante enumeradas), nos locais de apuração de votos e de justificativa, visando a manutenção da ordem e tranquilidade pública, em especial a prevenção de ilícitos eleitorais e o atendimento a requisições do juiz eleitoral e dos presidentes das mesas receptoras;

V. nos dias das eleições, disponibilizar para os locais de votação, de apuração de votos e de justificativa e de acordo com distribuição prévia elaborada em conjunto com a Polícia Civil e o Centro de Planejamento Operacional e Atendimento de Urgência de Segurança Pública e Defesa Social - CPA, uma viatura policial para servir de apoio às equipes designadas para o patrulhamento ostensivo e agilizar os atendimentos que se fizerem necessários;

VI. implantar ou implementar policiamento ostensivo de trânsito nas áreas de maior afluência de público, a fim de organizar o estacionamento de veículos e de disciplinar o tráfego, solicitando apoio ao DETRAN-DF, se necessário;

VII. orientar os policiais militares que atuarão durante o processo eleitoral, quanto aos ilícitos tipificados na Legislação Eleitoral (Anexo II) e na “Cartilha da Propaganda Eleitoral 2006”, expedida pela Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda Eleitoral do TRE-DF;

VIII. remeter ao Juiz eleitoral o material relativo ao uso indevido de propaganda, acompanhado de relatório contendo as circunstâncias em que foi encontrado;

IX. desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender eleitor somente nas hipóteses de flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto, apresentando imediatamente o preso:

a)- ao juiz eleitoral, quando do cometimento de ilícitos tipificados na legislação eleitoral (Anexo II);

b)-ao juiz competente nos demais casos.

Art. 3º À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF caberá:

I. implementar condições para atendimento de eventuais requisições dos juízes eleitorais e presidentes de mesas receptoras;

II. reforçar os plantões das Delegacias Especializadas e Circunscriçionais, bem como dos Institutos de Criminalística e de Medicina legal, priorizando as solicitações de perícias relacionadas aos crimes eleitorais;

III. nos dias das eleições, disponibilizar para os locais de votação, de apuração de votos e de justificativa e de acordo com distribuição prévia elaborada em conjunto com a PMDF e o CPA, uma viatura policial para servir de apoio às equipes designadas para o patrulhamento ostensivo e agilizar os atendimentos que se fizerem necessários;

IV. desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender eleitor somente nas hipóteses de flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto, apresentando imediatamente o preso:

a) ao juiz eleitoral, quando do cometimento de ilícitos tipificados na legislação eleitoral (Anexo II);

b) ao juiz competente nos demais casos.

V. orientar os policiais civis que atuarão durante as eleições, quanto aos ilícitos tipificados na Legislação Eleitoral (Anexo II) e na “Cartilha da Propaganda Eleitoral 2006”, expedida pela Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda Eleitoral do TRE-DF;

VI. remeter ao Juiz eleitoral o material relativo ao uso indevido de propaganda, acompanhado de relatório contendo as circunstâncias em que foi encontrado.

Art. 4º Ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF caberá:

I. implantar dispositivos de prevenção e combate a incêndio, pânico e/ou de atendimento paramédico nos locais de votação e de apuração de votos, após prévia avaliação;

II. nos dias das eleições, reforçar o efetivo de plantão, de forma a propiciar condições de atendimento a eventual aumento de demandas ou requisições da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN caberá:

I. nos dias das eleições, reforçar o efetivo de plantão, de forma a propiciar condições de atendimento a eventual aumento de demandas ou requisições da Justiça Eleitoral;

II. durante o período pré-eleitoral e nos dias das eleições, apoiar as ações da PMDF, mediante solicitação;

III. nos dias das eleições, reforçar a equipe de guincho para agilizar os eventuais recolhimentos que se fizerem necessários.

Art. 6º À SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL – SUSDEC caberá efetuar vistorias técnicas prévias nos locais de votação e apuração de votos.

Art. 7º Ao CENTRO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CPA caberá:

I. para fins de planejamento, servir de elo entre o TRE-DF e os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

II. planejar o uso e o emprego das forças de segurança pública e do DETRAN e expedir as ordens de missão para os atendimentos aos eventos pré-estabelecidos pelo TRE-DF;

III. planejar, em conjunto com a PMDF e PCDF, a distribuição prévia de viaturas nos locais de votação, de apuração de votos e de justificativa, para atuação nos dias das eleições;

IV. estabelecer mecanismos junto a CIADE/CPA para que as denúncias sobre propaganda irregular sejam feitas diretamente à Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda (telefone 3441-1000 e/ou virtualmente pelo site www.tre-df.gov.br), na forma da Resolução TSE nº 22.261/2006 e cartilha expedida pelo TRE-DF;

V. por meio da CIADE/CPA, acionar os meios operacionais da PMDF, PCDF, CBMDF e DETRAN para o cumprimento das deliberações emergenciais do TRE-DF, com a ressalva de que o emprego da força policial para atuação nas questões relativas a atos de propaganda irregular deverá ocorrer somente mediante ordens dos Juízes Eleitorais da Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda Eleitoral;

VI. para os atendimentos emergenciais demandados pelos Juízes Eleitorais da Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda Eleitoral, estabelecer mecanismos administrativos e operacionais para viabilizar a ligação direta entre os Coordenadores da CIADE/CPA e aquelas autoridades;

VII. por meio do Núcleo de Planejamento e Controle de Eventos – NUEV/GEPLAN/CPA, transmitir para a Coordenação de Organização e Fiscalização de Propaganda cópia de todas as missões relativas aos eventos eleitorais, bem como das contra-indicações desse tipo de evento, nos casos de coincidência de outro evento para o mesmo local ou comunicação intempestiva;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O poder de polícia em matéria eleitoral, em primeira linha, é exercido pelo Juiz Eleitoral e pelo Presidente da Mesa Receptora, tendo este último, durante os trabalhos eleitorais, poderes para fazer retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devida e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Arts. 139 e 140, § 1º do Código Eleitoral).

Art. 9º A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral ou partidária em local aberto independente de licença da polícia (Art. 245 do Código Eleitoral e Art. 39 da Lei nº 9.504/97).

Art. 10. A ação policial desencadear-se-á:

I. por iniciativa própria, quando o policial deparar-se com o fato;

II. a pedido, quando qualquer pessoa do povo solicitar a intervenção policial;

III. por requisição do Juiz Eleitoral, de membro do Ministério Público Eleitoral ou de Presidente de mesa receptora.

Art. 11. A força armada conservar-se-á a cem metros da Seção Eleitoral e não se aproximará do lugar da votação ou nele penetrará, sem ordem do presidente da mesa (Art. 141 do Código Eleitoral) ou do Juiz Eleitoral.

Art. 12. O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia, quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (Art. 249 do Código Eleitoral).

Art. 13. O Juiz Eleitoral, ou o Presidente da Mesa Receptora, pode expedir salvo-conduto, com a cominação de prisão pelo crime de desobediência por até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofra violência moral ou física na sua liberdade de votar ou pelo fato de haver votado, sendo a medida válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes, até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito (Art. 235 caput e parágrafo único do Código Eleitoral).

Art. 14. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto (Art. 236 caput do Código Eleitoral).

Art. 15. Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito. Da mesma garantia gozarão os candidatos, desde 15 (quinze) dias antes da eleição (Art. 236 § 1º do Código Eleitoral).

Parágrafo único. Por força do disposto no artigo 53, § 2º da Carta Magna em vigor, os parlamentares só poderão ser presos em virtude de flagrante de crime inafiançável, caso em que os autos deverão ser remetidos à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros resolva sobre a prisão.

Art. 16. Por força do contido nos artigos 5º e 10 da Lei nº 6.091 de 15.08.74, nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até dia seguinte à votação, salvo se a serviço da Justiça Eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados e de uso individual do proprietário para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família, sendo vedado aos candidatos ou órgãos partidários ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

Art. 17. Conforme dispõe o artigo 39, § 3º da Lei nº 9.504/97, são proibidos a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis, estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando em funcionamento, somente sendo permitido o uso de tais equipamentos das oito às vinte e duas horas.

Art. 18. O Partido Político poderá, até o dia anterior das eleições, fazer funcionar das 08 horas às 22 horas alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais permitidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, sem ofender a legislação comum (art. 8º, inciso II, da Resolução nº 22.261/2006, do TSE).

Art. 19. Todos os segmentos de Segurança Pública e Defesa Social deverão apresentar planejamento operacional, incluindo os recursos humanos e materiais a serem empregados, até 29 de setembro do corrente ano.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 087/2006-SSPDS

As Zonas Eleitorais tem as seguintes abrangências geográficas:
NA SEGUINTE ORDEM: ZONAS/ CIDADE ENDEREÇO/ ABRANGÊNCIA/ TELEFONE FAX

1ª BRASÍLIAASA SUL/ SEPN 510 Lote 07 Avenida W3 Norte - CEP: 70.750-520/ Asa Sul, Lago Sul e Setor de Indústrias gráficas-SIG/ 3348-9420, 3348-9429, 3348-9427.

2ª PARANOÁ/ Quadra 04 Conjunto B Lote 06 - CEP: 71570-202/ Agrovila São Sebastião e Núcleo Rurais: Jardim, PAD/Betânia,/ 3369-4972, 3369-3444, 3369-3337.

3ª TAGUATINGA NORTE /AE 07 Setor G Norte CEP: 72130-003/ Taguatinga Norte (desde o Córrego Vicente Pires), Exceto as quadras CNA, QNA, CNB, QNB, CND e QND 3355-2451, 3355-3570, 3354-9469.

4ª GAMA/ AE 14 Setor Central. Edifício do Antigo Fórum - CEP: 72405-140/ (Setor Leste), Santa Maria, Sítio do Gama e DVO/3385-6528, 3385-5692, 3385-2958.

5ª SOBRADINHO/ Quadra 07 Área Reservada nº 01 - CEP: 73035-070/ Sobradinho, Sobradinho II, Setor de Mansões de Sobradinho, Posto Colorado, Fercal, Catingueiro, Córrego do Ouro, Queima Lençol, Engenho Velho, Santa Helena, Córrego do Sobradinho, Capão da Eva / 3387-3802, 3591-7108, 3387-5685.

6ª PLANALTINA/ Setor Central Comercial - Qd. 01 Lote F - CEP: 73310-301/ Planaltina, Núcleo Rurais: Tabatinga, Rio Preto, Piripipau II, São José, Altamir, Santos Dumont, Cerâmica Reumidas Bom Bosco, Estância, Lagoinha, Rajadinha, COPERBRAS, Barra/ 3388-5139, 3388-6566, 3388-8266.

7ª BRAZLÂNDIA/ nº 02 Lote A Setor Norte - Cartório Des. Everards Mota e Matos - CEP: 72705-620/ Zona Rural, INCRA 06,07,08 e 09, Polo da Torre, Rodeador/ 3391-6123, 3391-3951, 3391-1085.

8ª CEILÂNDIA NORTE/ QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4 - Ceilândia Centro - CEP: 72210-110/ Ceilândia Norte, QNP 05,EQNP 5/1, QNM 2,4,6,8,10,12,14,16,18, 20,22,24, 26,28,30e 32, QNN 1,3,5,7,9,11,13, 15,17,19,21,23,25,27,29,31,33,35,37 e 39/ 3471-8502, 3471-8501, 3471-8524.

9ª GUARÁ I/ QI 07 Lote C -CEP: 71020-006/ Guará I e II (até o córrego Vicente Pires), Setor de Inflamáveis, XXX Transporte Rodoviário de Carga-STRC, Setor de Industria e Abastecimento-SL xcx Oficinas Sul-SOF e Invasão da Estrutural / 3568-3270, 3568-3273, 3382-7741.

10ª NÚCLEO BANDEIRANTE/ SIBS Qd. 2 AE 01 - Setor de Indústria Bernardo Saião CEP: 71736-206/ Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Metropolitana, Setor de Mansões Park Way, Vargem Bonita, CAUB I e II, Riacho Fundo I e II / 3386-4753, 3386-1990, 3386-1417.

11ª CRUZEIRO NOVO/SHCE/SUL Q. 1409 lote 01 CEP: 70.658-490/Cruzeiro Velho e Novo, Octogonal, Regimento de Cavalaria e Guarda, Setor Militar Urbano - SMU, Setor de Abastecimento Norte- SIAN e Setor Sudoeste/ 3361-6249, 3361-2436, 3233-0057.

12ª CEILÂNDIA NORTE/ QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4 - Ceilândia Norte/Ceilândia Sul, Setor “P” Sul e Guariroba/3471-8504, 3471-8503, 3471-8529.

13ª SAMAMBAIA/ QR 302 CJ 13 LT 11 - Centro Urbano - CEP: 70.300 - 655 / Samambaia, Setor Só Frango(Asa Alimentos), Fazenda Clube Aracacy, Mansões Flamboyant, Núcleo Rural Taguatinga, Rincão Feliz, Chácara Beatriz, Condomínios (São Francisco, Buriti, Vida Nova, Salomão Elias, Guarapari, Betania, JK, Privê Residencial Guadalajara), Recanto das Emas, Núcleo Rural Monjolo e Núcleo Rural Vargem da Benção/3458-1133, 3458-1144, 3458-1155.

14ª BRASÍLIA ASA NORTE/SEPN 510, Lote 07, Avenida W3 Norte - CEP: 70.750-520/ Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Granja do Torto e Vila Planalto/ 3348-9430, 3348-9439, 3348-9437.

15ª TAGUATINGA NORTE/AE 07 Setor G Norte - CEP: 72130-003/Taguatinga Sul, Taguatina Centro, QNA, QNB, QND, Setor de Mansões Leste, Águas Claras e Colônia Arniqueira /

3354-4206, 3354-6932 , 3355-1394.

16ª CEILÂNDIA NORTE/ QNM 12 Via NM 12A Lotes 2/4 - Ceilândia Norte CEP: 72210-120/ EQNP (menos a 5/1), QNP (menos a 5),QNQ,QNR, Condomínio Privê, Setor de Indústria, Núcleo Rural Boa Esperança, Núcleo Rural Alexandre Gusmão e INCRA 9 / 3471-8506, 3471-8505, 3471-8535.

17ª GAMA/AE 14 Setor Central - Ed. do Fórum (antigo) CEP: 72405-140/Setores Oeste, Sul, Norte, Industrial, Central e Zonas Rurais, Tamandúá, EMBRAPA, Corrêgo Barreiro, Ponte Alta de Baixo, Ponte Alta de Cima, Engenho das Lages, Cerâmica São Paulo, Casa Grande e Cachoerinha/3385-8791, 3484-6717, 3384-2478.

ZZ BRASÍLIA ASA NORTE/SEPN 510, Lote 07, Avenida W3 Norte - CEP: 70.750-520/ Exterior/3348-9440, 3348-9447, 3348-9445.

POSTOS ELEITORAIS:

POSTO ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO - LOCAL: Qd 101 conj 02 lote 01 Residencial Oeste - CEP: 71.690-000 - CHEFE: Ismael Gonçalves Ferreira - TELEFONES: (61) 3339-7210, 3339-7228, 3339-7258

POSTO ELEITORAL DE SANTA MARIA - LOCAL: CL 207 lotes A3 e A4 - CEP: 72.503-170 - CHEFE: Leonidia Alves dos Santos - TELEFONES: (61) 3393-8517, 3393-9082 e 3393-9804.

POSTO ELEITORAL DO RIACHO FUNDO - LOCAL: AC 04, lote 06, sala 02, Terminal Rodoviário - Riacho Fundo I. - CHEFE: José Reinaldo de Souza - TELEFONE: (61) 3399-8575, 3399-2166.

POSTO ELEITORAL DO RECANTO DA EMAS - LOCAL: Avenida Recanto das Emas, Quadra 205, Lotes 10 e 11 - CEP: 72.600-000 - CHEFE: Gilberto Carlos do Nascimento - TELEFONE: (61) 3334-2416, 3334-1355, 3334-1632.

POSTO ELEITORAL DO LAGO SUL - LOCAL: SHIS QI 11 AE 01 - CEP: 71.625-250 - CHEFE: Danielly Almeida Morele Duarte - TELEFONES: (61) 3248-0217, 3248-1445 - FAX: (61) 3248-0417.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 087/2006-SSPDS

CRIMES ELEITORAIS
LEI Nº 4.737 de 15/07/1965 – CÓDIGO ELEITORAL

“Art.45.....

§ 7º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso interposto pelo alistando e do que o deferido poderá recorrer qualquer delegado de partido.

§ 8º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral dentro de cinco dias.

§ 9º Findo esse prazo, sem que o alistando se manifeste, ou logo que seja desprovido o recurso em instância superior, o juiz inutilizará a folha individual de votação assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo e não poderá, em qualquer tempo, ser substituída, nem dele retirada, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no art. 293.

§ 10 No caso de indeferimento do pedido, o Cartório devolverá ao requerente mediante recibo, as fotografias e o documento com que houver instruído o seu requerimento.

§ 11 O título eleitoral e a folha individual de votação somente serão assinados pelo juiz eleitoral depois de preenchidos pelo cartório e de deferido o pedido, sob as penas do artigo 293.

Art. 47. As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos alistandos ou delegados de partido.

.....

§ 2º O escrivão, dentro de quinze dias da data do pedido, concederá a certidão ou justificará, perante o Juiz Eleitoral por que deixa de fazê-lo.

§ 3º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o escrivão às penas do art. 293.

Art. 68.....

§ 2º O despacho de pedido de inscrição, transferência ou segunda via, proferido após esgotado o prazo legal, sujeita o juiz eleitoral às penas do art. 291.

Art. 71.....

§ 3º Os oficiais de Registro Civil, sob as penas do art. 293, enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições.”

Art. 114 Até 70 (setenta) dias antes da data marcada para a eleição, todos os que requererem inscrição como eleitor, ou transferência, já devem estar devidamente qualificados e os respectivos títulos prontos para a entrega, se deferidos pelo juiz eleitoral.

Parágrafo único. Será punido nos termos do art. 293 o juiz eleitoral, o escrivão eleitoral, o preparador ou funcionário responsável pela transgressão do preceituado neste artigo ou pela não entrega do título pronto ao eleitor que o procurar.”

Art. 120 Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II – os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;

III – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV – os que pertencerem ao serviço eleitoral.

§ 5º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1º incorrem na pena estabelecida pelo artigo 310.

Art. 129. Revogado tacitamente pelo art. 5º da Lei nº 7.021/82.

Art. 135. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos juízes eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação.

§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312, em caso de infringência.” (sem grifos no original).

Art. 289 Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.

Art. 290 Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código:

Pena – Reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dia-multa.

Art. 291 Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando:

Pena – Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 292 Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 293 Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena – Detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 294 Revogado pela Lei nº 8.868 de 14.04.94.

Art. 295 Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 296 Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 297 Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236:

Pena – Reclusão até quatro anos.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena – Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena – Reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena – Pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 304. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar no dia da eleição, o fornecimento normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena – Pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena – Pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 307. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 308. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena – Reclusão até três anos.

Art. 310. Praticar, ou permitir o membro da mesa receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do art. 311:

Pena – Detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o presidente da mesa receptora, que o voto seja admitido:

Pena – Detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o eleitor e de 20 a 30 dias-

multa para o presidente da mesa.

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – Detenção até dois anos.

Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – Pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem for procedida pela mesa receptora, incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.

Art. 314. Deixar o juiz e os membros da Junta de recolher as cédulas apuradas na respectiva urna, fechá-la e lacrá-la assim que terminar a apuração de cada seção e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a providência pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem dos votos for procedida pela mesa receptora, incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não fecharem e lacrarem a urna após a contagem.

Art. 315. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 316. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros:

Pena – Reclusão de três a cinco anos.

Art. 318. Efetuar a mesa receptora a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 190):

Pena – Detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 319. Subscriver o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos:

Pena: Detenção até 1 mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.

Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais partidos:

Pena – Pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 321. Colher a assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de partido:

Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.

Art. 322. Revogado pelo art. 107 da Lei nº 9.504 de 30/09/1997.

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena – Detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – Detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – Detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – Detenção de até seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – Detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

Art. 328. Revogado expressamente pelo artigo 107 da Lei nº 9.504/97.

Art. 329. Revogado expressamente pelo artigo 107 da Lei nº 9.504/97

Art. 330. Inaplicável em virtude da revogação dos dois artigos imediatamente anteriores.

Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena – Detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:
Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 333. Revogado expressamente pelo artigo 107 da Lei nº 9.504/97.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.
Pena – Detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:
Pena – Detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.

Art. 336. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 331, 332, 334 e 335, deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretório local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito ou dela se beneficiou conscientemente.

Parágrafo único. Nesse caso, imporá o juiz ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de 6 a 12 meses, agravada até o dobro nas reincidências.

Art. 337. Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:
Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.

Art. 338. Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239:
Pena – Pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 339. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição:
Pena – Reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 340. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da justiça Eleitoral:
Pena – Reclusão até três anos e pagamento de 3 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 341. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:
Pena – Detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 342. Não apresentar o órgão do Ministério Público, no prazo legal, denúncia ou deixar de promover a execução de sentença condenatória:
Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 343. Não cumprir o juiz o disposto no § 3º do art. 357:
Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:
Pena – Detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade:
Pena – Pagamento de trinta a noventa dias-multa.

Art. 346. Violar o disposto no art. 377:
Pena – Detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:
Pena – Detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:
Pena – Reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:
Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:
Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Art. 351. Equipara-se a documento (348, 349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada a prova de fato juridicamente relevante.

Art. 352. Reconhecer, como verdadeira, no exercício da função pública, firmas ou letra que o não

sejam, para fins eleitorais:
Pena – Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 348 a 352:
Pena – a pena cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:
Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

LEI Nº 9.504 DE 30/09/97

“Art. 33.....

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Art. 34. (VETADO)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º a comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33 § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa do órgão veiculador.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

.....

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

.....

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I – obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II – desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III – causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Art. 87. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem de cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 1º O não atendimento do disposto no caput enseja a impugnação do resultado da urna desde que apresentada antes da divulgação do boletim.

§ 2º Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a junta eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.

.....

Art. 94. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.
§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.
.....”

LEI Nº 6.091 DE 15/08/1.974

“Art. 1º Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os veículos e embarcações em número justificadamente indispensável ao funcionamento do serviço público insusceptível de interrupção.
§ 2º Até quinze dias antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores previstos nesta Lei.
Art. 2º. Se a utilização de veículos pertencentes às entidades previstas no art. 1º não for suficiente para atender ao disposto nesta Lei, a Justiça Eleitoral requisitará veículos e embarcações a particulares, de preferência os de aluguel.
Parágrafo único. Os serviços requisitados serão pagos, até trinta dias depois do pleito, a preços que correspondam aos critérios da localidade. A despesa correrá por conta do Fundo Partidário.
Art. 3º. Até cinquenta dias antes da data do pleito, os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal oficiarão à Justiça Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de sua propriedade, e justificando, se for o caso, a ocorrência da exceção prevista no parágrafo 1º do art. 1º desta Lei.
Art. 5º. Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:
I – a serviço da Justiça Eleitoral;
II – coletivos de linhas regulares e não fretados;
III – de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;
IV – o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º.
Art. 8º. Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por contas do Fundo Partidário.
Art. 10. É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores de zona urbana.
Art. 11. Constitui crime eleitoral:
I – descumprir, o responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever imposto no art. 3º, ou prestar, informação inexata que vise a elidir total ou parcialmente, a contribuição de que ele trata:
Pena – Detenção de quinze dias a seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa;
II – desatender à requisição de que trata o art. 2º:
Pena – Pagamento de 200 a 300 dias-multa, além da apreensão do veículo para o fim previsto;
III – descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10:
Pena – Reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral);
IV – obstar, por qualquer forma, a prestação dos serviços previstos nos arts. 4º e 8º desta Lei, atribuídos à Justiça Eleitoral:
Pena – Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;
V – utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista:
Pena – cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito.
Parágrafo único. O responsável pela guarda do veículo ou da embarcação será punido com a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 18/05/90

“Art. 25. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má fé:
Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, do título público que o substitua.”

LEI Nº 6.996 DE 07/06/82

“Art. 15 Incurrerá nas penas do art. 315 do Código Eleitoral quem, no processamento eletrônico das cédulas, alterar resultados, qualquer que seja o método utilizado.”

LEI Nº 7.021 DE 06/09/1982

“Art. 5º Constitui crime eleitoral destruir, suprimir ou, de qualquer modo, danificar relação de candidatos afixada na cabina indevassável.
Pena – Detenção até seis meses e pagamento de sessenta a cem dias-multa.”
“NO DIA DA ELEIÇÃO
- É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (art. 67 da Resolução TSE nº 22.261/2006). Porém, é crime eleitoral se a manifestação do eleitor deixar de ser individual e silenciosa.
- É proibida, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 67, § 1º, da Resolução TSE nº 22.261/2006).
- É crime eleitoral, no dia da eleição: o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata (art. 39, § 5º, inciso I, da Lei 9.504/97 e art. 39, inciso I, da Resolução TSE nº 22.261/2006); a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (art. 39, § 5º, inciso II, da Lei 9.504/97 e art. 39, inciso II, da Resolução TSE nº 22.261/2006); a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário (art. 39, § 5º, inciso III, da Lei 9.504/97 e art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 22.261/2006).
- É proibido aos servidores, aos mesários, escrutinadores ou a aquele que esteja trabalhando nas eleições, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras (art. 67, § 2º, da Resolução TSE nº 22.261/2006) .
- Aos fiscais partidários, nos trabalhos da votação, só será permitido que, em suas vestes utilizadas, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam (art. 67, § 3º, da Resolução TSE nº 22.261/2006)”.
TRECHO PUBLICADO NA CARTILHA DA PROPAGANDA ELEITORAL 2006, EXPEDIDA PELO TRE-DF.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 525, DE 31 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.014319/2006, o Instrutor de Trânsito o Srº Carlos Alberto Alves de Oliveira Junior, CPF Nº 957.653.951-04, com fulcro no artigo 60, incisos IV e XII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.
ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 517, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: JUVENILTON LEANDRO DA SILVA, Processo 055-022175-2004, Registro: 00357762158/DF, Categoria: “B”, CPF 762.294.751-20, Período: dois anos, por determinação do Juiz de Direito Coordenador do CEPEMA/DF. Interessado: MARCO ANTÔNIO SOARES NOLETO, Processo 055-006155-2004, Registro: 00143026647/DF, Categoria: “B”, CPF 698.305.681-72, Período: dois meses, por determinação do Juiz de Direito da Terceira Vara de Delitos de Trânsito de Brasília/DF.
OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do artigo 1º, Inciso I, letra “j”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “18ª Noite Cultural do projeto Açougue T-Bone” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural Distrito Federal constante do processo 150.001717/2006. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Aprovar a regulamentação do 39º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, à realizar-se no período de 21 a 28 de novembro de 2006.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

39º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Regulamento

- I - DATA E LOCAL
- A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal realizará o 39º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no período de 21 a 28 de novembro de 2006, com atividades nas salas Villa-Lobos e Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, Cine Brasília, Cinemark Pier 21, Casa Park, Centro Cultural SESI de Taguatinga e CCBB – Centro Cultural Banco do Brasil.
- II - DA PROGRAMAÇÃO
- Consta de mostras competitivas em 35mm e 16mm, mostra Brasília, encontros, cursos, debates, seminários, homenagens, mostras de filmes, exposições, festivalzinho para alunos das escolas públicas, lançamentos de catálogos, livros, vídeos e DVDs, III Mercado do Filme Brasileiro, solenidades de abertura e de premiação.
- III - DA EXECUÇÃO
- A execução do Festival caberá à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura, que indicará o Coordenador Geral do Festival.
- IV - DA MOSTRA COMPETITIVA 35mm
1. Será realizada no período de 22 a 27 de novembro, no Cine Brasília, com reprise, no Centro Cultural Banco do Brasil, Cinemark Pier 21, Casa Park e Centro Cultural SESI de Taguatinga.
2. Serão selecionados 6 (seis) filmes de longa metragem inéditos no Distrito Federal, preferencialmente inéditos no país e que não tenham obtido o prêmio de melhor filme do júri oficial em outro festival nacional.
3. Serão selecionados até 12 (doze) filmes de curta ou média metragem inéditos no Distrito Federal e preferencialmente inéditos no país.
4. Os responsáveis pelos filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival o seguinte material para divulgação: Impressos publicitários; Notas curriculares do diretor, elenco, técnicos e sinopse; 10 fotos do filme; e Imagens (fita beta).
- V - DA MOSTRA COMPETITIVA 16mm
1. Será realizada no período de 23 a 27 de novembro, na Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro.
2. Serão selecionados filmes de curta, média ou longa metragem em 16mm, inéditos no Distrito Federal, sendo que a duração do conjunto desses filmes não poderá ultrapassar 450 minutos.
3. Os responsáveis pelos filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival o seguinte material para divulgação: Impressos publicitários; 5 fotos do filme; Notas curriculares do diretor, elenco, técnicos e sinopse; e Imagens.
- VI - DA INSCRIÇÃO
1. De 14 de agosto a 30 de setembro de 2006, a ficha de inscrição e o regulamento estão disponíveis na Coordenação do Festival, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal Setor Cultural Norte - Av. N2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.041-905 – Brasília/DF ou no site www.sc.df.gov.br; Telefones: (61) 3325 7777, 3325 6212, fax: (61)3325 5366, e-mails: festbrasil@sc.df.gov.br e cinema@sc.df.gov.br
2. No ato da inscrição, os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida, duas fotos do filme e uma do diretor para o catálogo e a cópia do filme em VHS, DVD ou, preferencialmente, em película.
3. Somente poderão participar das Mostras Competitivas em 16mm e 35mm filmes brasileiros de longa, média ou curta metragem concluídos a partir de outubro de 2005.
- VII - DA SELEÇÃO
- Os filmes das Mostras Competitivas serão selecionados por Comissões de Seleção, constituídas de profissionais do cinema brasileiro indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, sendo uma Comissão para a Mostra Competitiva 35mm e outra para a Mostra Competitiva 16mm.
- VIII - DA PREMIAÇÃO
1. Serão conferidos Prêmios Oficiais, Prêmios do Júri Popular e Prêmios Especiais.
2. Os Prêmios Oficiais - Troféu Candango e prêmios em dinheiro - serão conferidos por duas Comissões de Premiação: uma para 35mm e outra para 16mm.
- 2.1 – Filme de longa metragem em 35mm: Melhor Filme (Júri Oficial) – R\$ 80.000,00; Melhor Direção - R\$ 20.000,00; Melhor Ator – R\$ 10.000,00; Melhor Atriz - R\$ 10.000,00; Melhor Ator Coadjuvante – R\$ 5.000,00; Melhor Atriz Coadjuvante – R\$ 5.000,00; Melhor Roteiro – R\$ 10.000,00; Melhor Fotografia – R\$ 10.000,00; Melhor Direção de Arte – R\$ 10.000,00; Melhor Trilha Sonora – R\$ 10.000,00; Melhor Som – R\$ 10.000,00; Melhor Montagem - R\$ 10.000,00.
- 2.2 – Filme de curta ou média metragem em 35mm: Melhor Filme (Júri Oficial) -R\$ 20.000,00; Melhor Direção – R\$ 10.000,00; Melhor Ator – R\$ 5.000,00; Melhor Atriz – R\$ 5.000,00; Melhor Roteiro – R\$ 5.000,00; Melhor Fotografia – R\$ 5.000,00; Melhor Montagem – R\$ 5.000,00.
- 2.3 – Filme de curta ou média ou longa metragem em 16mm: Melhor Filme (Júri Oficial) – R\$ 15.000,00; Melhor Direção – R\$ 10.000,00; Melhor Ator – R\$ 5.000,00; Melhor Atriz – R\$

- 5.000,00; Melhor Roteiro – R\$ 5.000,00; Melhor Fotografia – R\$ 5.000,00; Melhor Montagem – R\$ 5.000,00.
3. Os prêmios conferidos pelo Júri Popular - para os filmes escolhidos pelo público, por meio de votação em cédula própria:
- Melhor Filme de longa metragem em 35mm – R\$ 30.000,00
- Melhor Filme de média ou curta metragem em 35mm – R\$ 20.000,00
- IX - DAS COMISSÕES DE PREMIAÇÃO OFICIAL
1. A Comissão de Premiação dos filmes em 35mm será constituída de até 7 membros e a Comissão de Premiação para os filmes em 16mm de até 5 membros, todos escolhidos entre cineastas, críticos, pesquisadores e artistas, convidados e designados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
2. As Comissões de Premiação são soberanas em suas decisões, das quais não caberão recursos e serão dissolvidas tão logo sejam divulgados os prêmios do Festival.
- X - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS
- Os prêmios e troféus serão conferidos aos selecionados em solenidade de premiação, no dia 28 de novembro, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro.
- XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1. Os filmes selecionados não poderão ser retirados do certame, não cabendo qualquer recurso e/ou pedido de indenização.
2. O frete relativo à devolução dos filmes inscritos, selecionados ou não, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
3. Os prêmios em dinheiro dos filmes serão pagos mediante apresentação de documentação própria, expedida por pessoa física ou jurídica responsável e deverá ser encaminhada até, no máximo, dez dias após o encerramento do Festival.
4. Aos convidados - não residentes no Distrito Federal - inclusive os membros das Comissões de Seleção e de Premiação, serão asseguradas passagens, hospedagem e alimentação.
5. A inscrição implicará no acatamento das condições estabelecidas no presente Regulamento por parte dos produtores e realizadores dos filmes, bem como de outros interessados.
6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Festival.
- Brasília, 11 de agosto de 2006.
- PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Ficha de Inscrição

Nome do filme:		
Direção:		
☐ Longa-metragem	☐ Média-metragem	☐ Curta-metragem
☐ Ficção	☐ Documentário	☐ Animação
☐ Cor	☐ P&B	
☐ 35mm	☐ 16mm	☐ Duração
Janela: ☐ 1,33	☐ 1,66	☐ 1,85
Som: ☐ Mono	☐ Stereo	☐ Dolby SR
☐ Dolby Digital		
Sinopse:		
Empresa produtora		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	Cep:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Contato do(a) Diretor(a)		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	Cep:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Filmografia:		
Elenco		
Ator principal:		
Atriz principal:		
Ator coadjuvante:		
Atriz coadjuvante:		
Produção executiva:		
Roteiro:		
Fotografia:		
Montagem:		
Som:		
Direção de arte:		
Cenografia:		
Figurino:		
Animação:		
Trilha sonora:		
Música original:		

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do filme inscrito e do Festival.

Autorizo a exibição do filme inscrito nas atividades do certame.

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do 39o Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Local e data

Assinatura

DEVOLUÇÃO DO FILME AUTORIZADA PARA:

Nome: _____

Enderereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _

Telefone: _____ Fax: _____

39o FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Secretaria de Estado de Cultura - Setor Cultural Norte – Via N2

Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – Cep 70041-905 Brasília – DF

Telefone (61) 3325 7777, 3325 6212 – Fax (61) 3325 5366

www.sc.df.gov.br_festbrasil@sc.df.gov.br_cinema@sc.df.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2006.

Processo: 150.000.668/2006; Interessado: CIA TEATRAL H2O; Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CIA TEATRAL H2O, CNPJ nº 02.461.732/0001-04, com sede na SMPW Q.26, Conjunto 12, Lote 09, Casa H, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71745-260, com base no irem 8, II, “A” do Edital nº03/2005, e pela retenção da taxa do período utilizado.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 25, do processo 150.001664/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da empresa CIA BARRACO DE MARIA, no valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), visando a realização de Oficina de BOLA MANIA, no período de 18 a 22 de setembro de 2006, na Brinquedoteca Pública do Recanto das Emas, dentro do Programa de Ampliação e Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 30, do processo 150.001.665/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira NATIVIDADE PEREIRA, representada pela empresa PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, no valor total de R\$800,00 (Oitocentos Reais), visando a realização da Oficina BRINQUEDOTECA COM BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS, por ocasião do VI ENCONTRO DE BRINQUEDISTAS, no dia 29 de setembro de 2006, na Sala de ensaio da OSTNCS desta Secretaria, dentro do Programa de Ampliação e Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 17/18, do processo 150.001.728/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Instrutor de dança ALEXANDRE ALMEIDA NASCIMENTO, representado pela empresa ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA, no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando a realização de uma Oficina de DANÇA CONTEMPORÂNEA, no período de 07 de agosto a 20 de setembro de 2006, no Centro de Dança desta Secretaria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 20/21, do processo 150.001.730/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Coral CANTUS FIRMUS, representado pela empresa ASSOCIAÇÃO CORAL CANTUS FIRMUS, no valor total de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais), visando a realização de uma apresentação no dia 10 de agosto de 2006, no COEP – CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 11/12, do processo 150.001.736/

2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo RAMINHO DO BAIÃO E BANDA, representado por SEVERINO RAMOS DE LIMA, no valor total de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais), visando a realização de uma apresentação no dia 12 de agosto de 2006 no Internato Ribeiro Criomar, em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de Agosto de 2006.

Processo: 150.001.119/2005; Interessado: ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), especificada na Nota de Empenho nº 00029/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “04 CIRCUITO RURAL DE TEATRO DE BONECOS” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.192/2005; Interessado: LUCIANO CABRAL PIANTINO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANO CABRAL PIANTINO, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), especificada na Nota de Empenho nº 00030/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O CIRCO XAXARÁ” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.634/2005; Interessado: HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), especificada na Nota de Empenho nº 00031/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEMANA DE LEITURA DRAMATICA DE AUTORES BRASILIENSES” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVODO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER AS CARTAS-CONSULTA abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 08 de agosto de 2006.

Processo, Interessado: 160.000.274/2006 - ALFA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA; 160.000.364/2006 - BAR E RESTAURANTE PONTO DO CALDO LTDA; 160.000.375/2005 - COMERCIAL MARTE DE MÓVEIS LTDA; 160.000.395/2006 - DROGARIA VISON LTDA; 160.000.327/2006 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS BONAPETIT LTDA; 160.000.273/2006 - MILTON BICUDO DA ROCHA ME; 160.000.258/2006 - OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 160.000.419/2006 - REAL DECORAÇÕES LTDA; 160.000.418/2006 - VS SPERLING SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA EPP; 160.000.331/2006 - WALMEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.

Art. 2º ESTA DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. ACOLHER AS CARTAS-CONSULTA abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 08 de agosto de 2006.

Processo, Interessado: 160.000.429/2006 - APPIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; 160.000.310/2006 - AUTO ELÉTRICA VERSSALES LTDA ME; 160.000.191/2006 - CALE ENGENHARIA LTDA; 160.000.363/2006 - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL; 160.000.380/2006 - RM VIDAL COMÉRCIO DE PEÇAS E MECAÂNICA DE AUTOMÓVEIS; 160.000.221/2006 - MINTRAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA; 160.000.534/2006 - MAXIMUS CORTE E VINCO GRÁFICO LTDA ME; 160.000.044/2006 - LUIZ GOUVEIA MENDES ME; 160.000.385/2006 - CINAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME; 160.000.377/2006 - CONSTRUTORA TENASA TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA; 160.000.471/2006 - EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA; 160.000.224/2006 - ADEMIR JOSÉ BERNARDI ME; 160.000.025/2005 - GENÉSIO COSTA FREIRE; 160.000.376/2006 - JOSÉ CARLOS DA SILVA DANIEL ME; 160.000.086/2006 - LAURINDA GOMES DOS SANTOS ME; 160.000.293/2006 - SORVETERIA BEIJO GELADO LTDA ME.

Art. 2º ESTA DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 08 de agosto de 2006.

Processo, Interessado: 160.000.344/2006 - CONSTRUTORA REFORMIL LTDA.

Art. 2º ENTRA EM VIGOR na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ. ESTA DELIBERAÇÃO FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. NÃO-ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 08 de agosto de 2006.

Processo, Interessado: 160.000.036/2006 – TRANSQUAVIS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.

Art. 2º CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º ESTA DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 08 de agosto de 2006.

Processo, Interessado: 160.000.546/2006 – BST BANDEIRANTES SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA ME; 160.000.343/2006 – INDUSPLAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS PLANALTO LTDA.

Art. 2º. ESTA DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e

Indústria, realizada em 08 de agosto de 2006. Processo, Interessado: 160.000.485/2006 – CAITANO E MARTINS DISTRIBUIDORA DE CARVÃO LTDA ME; 160.000.187/2006 – IPANEMA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA ME.

Art. 2º. ESTA DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2006.

Às nove horas e cinquenta minutos do vigésimo sexto dia do mês de julho, do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, a Presidente do Conselho, a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 51ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse do Conselheiro Takane Kiyotsuka – Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, c) Assinatura da Ata da 50ª Reunião Ordinária; d) Justificativa de falta dos Conselheiros: Newton de Castro e Vera Amorelli, por motivo de férias e Concita A. Cernicchiaro, por motivo de viagem. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Apresentação do Projeto do Setor Residencial Oeste de Planaltina – RA VI – Arquiteto Carlos Renato Colen de Melo – SUDUR/SEDUH; 2.2) Informes e providências referente ao PDOT, Apresentação: Dra. Diana Meirelles da Motta. 3) Assuntos Gerais: 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Presidente Substituta Dra. Maria da Glória abriu a reunião agradecendo a todos pela presença e disse ser uma honra estar substituindo a Secretária Diana Motta, que por problemas de saúde não presidiria aquela sessão. A Presidente Substituta registrou a presença do Sr. Pedro Celso Antonieto, representando o Secretário de Meio Ambiente, Conselheiro titular que não havia tomado posse. Em seguida colocou a Ata da 50ª Reunião Ordinária em apreciação e não havendo manifestação, considerou aprovada passando às assinaturas. Informou que o Secretário Takane Kiyotsuka justificara sua ausência não havendo portanto a posse prevista para aquele dia. Apresentou justificativa dos Conselheiros Newton de Castro, Vera Amorelli, Concita Ayres, Procurador Marco Túlio e de sua Suplente Dra. Elza Helena Soares. Seguindo a Pauta, a Presidente Substituta fez um breve histórico do projeto que seria apresentado, explicando tratar-se de um projeto de parcelamento urbano iniciado em 2003, no Setor Oeste da cidade de Planaltina, cuja diretriz era ocupar e qualificar os espaços vazios, em geral sujeitos a invasões. Disse que a proposta era constituída de lotes residenciais unifamiliares, habitação coletiva, e lotes comerciais de uso misto, que poderiam ser comércio e serviço. Disse que o trabalho fora desenvolvido pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR com a apoio da Subsecretária Giselle Moll e toda equipe técnica. Em seguida, passou a palavra ao Arquiteto Carlos Renato para proceder a apresentação. Após a apresentação a Presidente Substituta agradeceu ao Arquiteto Carlos Renato, elogiando a qualidade do trabalho e acrescentou que o projeto se iniciara em 2003 mas ficara até 2005 aguardando definição da área de Meio Ambiente, no caso a CAESB, que deveria se manifestar sobre o abastecimento de água naquele local. Disse que o projeto agora já dispunha de parecer ambiental conclusivo, estando liberado para implantação. Abriu a palavra aos Conselheiros ressaltando que o assunto, naquele dia, estava sendo apenas apresentado ao Conselho e seria distribuído a um Conselheiro Relator para apreciação e deliberação na próxima reunião. A Presidente convidou o Conselheiro Dalmo para ser o relator do processo acrescentando que ele representava uma das peças fundamentais no Distrito Federal na área de Sistema Viário, na área urbanística e que sempre esteve envolvido com esses assuntos. O Conselheiro aceitou a incumbência. O Conselheiro Pedro Maurício pediu que fosse retificada a referência feita pelo apresentador do projeto Arq. Renato ao DMTU, em virtude desse órgão hoje chamar-se DF-TRANS. O Conselheiro Tony Malheiros criticou o índice de 40% do Sistema Viário que considerou superdimensionado principalmente por ser uma área cuja ocupação seria de população de baixa renda, justificando que o custo dessa infra-estrutura seria muito grande. Sugeriu que esse item fosse melhor estudado. Comentou também sobre os lotes destinados ao uso misto que, na sua opinião, expulsariam a habitação no pavimento térreo e estimularia a criação de um outro pavimento para esse fim, ficando o térreo ocupado por comércio. Disse que essa opção estaria afastando a possibilidade de se ter uma área residencial, comparando a proposta ao que existe no Guará. Sugeriu a criação de lotes exclusivamente para comércio preservando dessa maneira a característica residencial que se pretende na região. Ressaltou que não viu na apresentação as faixas de aceleração e desaceleração, que representam um sério problema de trânsito junto a vias arteriais e, finalmente, pediu atenção para que fossem evitados os espaços vazios. A Presidente Substituta agradeceu pela contribuição do Conselheiro e esclareceu algumas de suas colocações. Explicou que o Sistema Viário estaria integrando a estrutura urbana e para isso havia uma seqüência nas dimensões das vias. Justificou o tamanho dos conjuntos, dizendo que teriam como objetivo privilegiar o pedestre, considerando que o habitante de Planaltina se locomove muito a pé. Quanto ao comércio misto, disse que os lotes são distribuídos para residência, mas a prática tem demonstrado que junto às vias sempre ocorre um pequeno comércio. Informou que as normas para

esses comércios são rígidas limitando bastante os tipos que podem ocorrer. Com relação a possibilidade de criação de pavimentos além dos permitidos disse que era um assunto de Fiscalização. Mencionou a questão das áreas verdes comentando que foram preservadas apenas as árvores mais antigas e passou à palavra a Subsecretária Giselle que endossou as palavras da Dra. Glória, e disse entender a preocupação do Conselheiro, que suas colocações foram muito pertinentes e que poderão ser observados nos próximos projetos. Enfatizou que a proposta apresentada estava sendo incorporada ao parcelamento existente e algumas vias já estavam implantadas. Justificou que o uso misto é uma característica recorrente em bairros de baixa renda, esclarecendo que eram comércios de pequeno porte ou prestação de serviço de subsistência. Acrescentou que a TERRACAP, não vende os lotes comerciais de imediato porque os lotes comerciais são licitados. E algumas vezes a demora propicia a generalização do comércio em locais aonde não deveria ocorrer. E quanto as faixas de aceleração e desaceleração garantiu ao Conselheiro Tony que foram previstas. A Presidente substituta comprometeu-se em trazer ao Conselho, na próxima reunião, a listagem das atividades comerciais permitidas na área em discussão. O Conselheiro Francisconi fez uma observação, dizendo que via uma certa dualidade de princípios no DF, que ao mesmo tempo que proibia moradia no Setor de Oficinas permitia comércio no Setor Habitacional e sugeriu que tomassem uma decisão conjunta enfatizando a necessidade de se adotar uma linha de orientação nesse aspecto. O Conselheiro Luís Antônio disse sentir falta no projeto de praças e quanto ao sistema viário comentou que se fossem evitados os cruzamentos em T teriam um trânsito mais fluido e melhor na sua opinião e que vias com canteiro central encarecem a implantação devido a infra-estrutura que demandará. Com relação ao uso misto nas residências não se opunha pois era uma realidade nas cidades e chamava isso hoje de custo Brasília. Sugeriu a regulamentação do tema para organizar o desenvolvimento da cidade. Dra. Glória passou a palavra ao Arquiteto Rubens para fazer os esclarecimentos que julgasse necessários. O Arquiteto ponderou que os projetos da SEDUH têm evoluído, e que a intenção é otimizar essas questões, mencionando que existem projetos com índices de sistema viário de até 60% e que esse está com 40%. Disse que a área está em um “vazio urbano”, entre dois bairros constituídos, citando o Bairro Nossa Senhora de Fátima, e que isso teria representado um condicionante para os técnicos no momento de definir as dimensões das vias, pois se constituiriam em ligações com a realidade existente. O Conselheiro Geraldo falou da existência de Manuais de elaboração de projetos, tanto em Prefeituras no Brasil como no exterior e sugeria que o GDF fizesse o mesmo. Dra. Glória informou que a SEDUH dispunha de alguns manuais de orientação e que frequentemente eram revistos, o que não invalidaria trazer um para os Conselheiros, e ouvir suas opiniões para aperfeiçoamento, pois seria muito valioso para todos. O Conselheiro Dalmo referiu-se ao comércio ilegal nas quadras 700 da W3 e disse que havia uma Ordem Judicial para a retirada desse comércio, mas que a Fiscalização não tira. Na sua opinião, se isso acontece em local aonde o comércio não é permitido, nesse que já se permite desde o início, acha que geraria um grande problema para a Fiscalização que teria que controlar o porte dessa atividade. Quanto ao sistema viário acha interessante a previsão de pistas duplas, embora não seja necessário executar de imediato. Em seguida Dra. Glória prosseguiu com os trabalhos passando para o último item da Pauta, informando que a Secretária Diana Motta pretendia prestar os informes referentes ao PDOT, e que sua maior preocupação naquele dia seria dar andamento aos trabalhos do PDOT. Considerando a ausência da Secretária, a Presidente Substituta pediu que o assunto fosse transferido para uma outra Reunião, apenas com esse assunto na Pauta. Mencionou também um Workshop havido na semana anterior, na UNB, onde fora bastante debatida a questão ambiental e preservação da área tombada. Em seguida, convidou para fazer parte da mesa o Subsecretário da SUPIN, Engenheiro Danilo Aucélio, responsável pela elaboração do PDOT. O Subsecretário Danilo disse que a Dra. Diana gostaria de estar sempre informando os Conselheiros do andamento do Plano Diretor. Comentou sobre o Workshop, Brasília Questão Ambiental Urbana e a Preservação do Patrimônio da Humanidade, e disse ter sido um trabalho bastante interessante, proveitoso, com várias sugestões e debates. Informou também sobre um Decreto da Governadora, que instituíra um grupo para analisar as áreas rurais, cujo trabalho estava concluído, e fariam uma apresentação para a Secretária Diana Motta e para o Secretário de Agricultura, no dia 27 de julho de 2006. Disse que foram feitas mais de 12 reuniões, bastante proveitosas, porque puderam conhecer mais a questão Rural, e transmitiram para eles como acontece o Planejamento Urbano. Mencionou o recebimento de um “Termo de Recomendação” do Ministério Público contendo 90 considerações e mais ou menos 40 recomendações, com o prazo de 30 dias, para se posicionarem e disse que algumas questões foram discutidas no jornal de Domingo. O Conselheiro Francisconi expressou sua indignação com a manchete do jornal em que o Ministério Público dizia condenar o crescimento urbano no Distrito Federal. Disse entender a importância do Ministério Público se manifestar, desde que também fosse mencionada a confusão Jurídica que está em torno disso, onde não se sabe mais onde termina o Urbano e o Ambiental, Leis paralelas, independentes, em conflito, que se superpõe, etc. Disse que a manifestação do Ministério Público exigia uma resposta e que não deveria ser da Secretaria, e sim do CONPLAN. O parecer, na sua opinião, não tratava da questão urbana nem da necessidade de densificar para poder otimizar o metrô vazio, nem resolver o problema da população pobre, deixando transparecer um desejo quase ingênuo de resolver problemas que já existem há 40 anos apenas por meio de Legislação. Mencionou o que chamou de “marco jurídico para a Política Urbana”, o Estatuto da Cidade, e que o Ministério Público não se manifestara exigindo que o PDOT fosse adequado ou que a Lei Orgânica fosse adequada ao Estatuto da Cidade. Dra. Glória informou aos Conselheiros que no Site do Ministério Público, teriam acesso ao Termo de Recomendação na íntegra e que a resposta ao Ministério Público deveria também ser colocada integralmente a todos que acessassem o Site. Disse que passaria para a Secretária Diana Motta toda as sugestões apresentadas pelo Conselho. O Conselheiro Geraldo sugeriu que o CONPLAN constituísse um grupo, para estudar essa manifestação do Ministério Público e preparasse um informe, para ser debatido na próxima Reunião do Conselho. A Presidente Substituta aceitou a sugestão e disse que poderiam definir naquela Reunião a formação do grupo. O Conselheiro Luís Antônio sugeriu que a conselheira Vera, mesmo não estando presente fizesse parte do grupo. Disse ainda que não era especialista em Ministério Público, nem em Lei, mas entendia que existiam manifestações de ordem Jurídica e de Ordem Técnica, e que do ponto de vista profissional, aquelas pessoas não estariam

habilitadas a darem parecer de Ordem Técnica. O Conselheiro Dalmo indagou sobre a possibilidade de fazer o reagrupamento das áreas urbanas por Bacias, ou Sub-Bacias e o Subsecretário Danilo esclareceu os motivos do impedimento destacando que haveriam duas bacias sem unidades urbanas. O Conselheiro Francisconi ponderou que os urbanistas estão adotando espaços usados por ambientalistas, que não são os melhores para o planejamento urbano e achava que esse seria o momento de fazer esse resgate. O Conselheiro Tony frisou que o Conselho precisava dar uma resposta oficial ao Ministério Público, separada da área técnica da Secretaria. Ressaltou que seria necessário o apoio da Secretaria, mas que ficasse caracterizado que seria uma coisa à parte, para não ser interpretado como oposição política. Dra. Glória lembrou ao Conselheiro, que o Conselho tem uma constituição paritária, com igual número de representantes do Governo e da sociedade, por isso que, como Órgão de Planejamento maior no Distrito Federal, ele se une nessa função. O Conselheiro Tony sugeriu que fosse criada uma Comissão, tendo o Conselheiro Francisconi como Coordenador. O Conselheiro Francisconi considerou desnecessário haver um coordenador sugerindo todos nos mesmo nível e solicitou que fosse repassado aos membros da comissão o Termo de Recomendação que seria analisado. Foram apresentados os nomes dos componentes da Comissão pelos próprios Conselheiros e ao final Dra. Glória confirmou a formação da Comissão, quais sejam: Geraldo Nogueira, Ana Maria Nogales, Vera Amorelli, Tony Malheiros, Etelvino Veríssimo e Jorge Francisconi. A Presidente Substituta agradeceu a presença de todos e disse que a discussão fora muito proveitosa. Não havendo mais informes a reunião foi encerrada, da qual, eu, Lucélia Regina Bezerra da Silva, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 26 de julho de 2006. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: José Eduardo B. Ávila, Jarbas Silva Marques, Dalmo Rebello Silveira, Pedro Mauricio C. Teixeira, Tony Marcos Malheiros, Luis Antonio Almeida Reis, Narinalva Alves de Mendonça, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araujo Melo, Gil Claudio Roriz Gonçalves, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Nogueira Batista, Juvenal Batista Amaral, Caio Abbot, José da Luz Araújo.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras de Serviços Públicos - DROSP para exercer as funções de executor do Contrato nº 02/2006 - SUCAR, firmado com a Companhia Energética de Brasília – CEB, referente à manutenção do sistema de iluminação pública da Região Administrativa do Lago Norte.
MANOEL ANDRADE FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR Sindicância para apuração de fatos constantes do Processo 330.000.487/2006. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 007308-5; Reg. Acórdão: 243.210; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRICTAL Nº 87 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998.
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1998 - CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E RESERVA DE ÁREAS PÚBLICAS DO DF, EM DIVERSAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

E PARA CULTOS RELIGIOSOS ESPECÍFICOS - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, XI, 16, CAPUT E INCISO II, 18, CAPUT E INCISO I, 19, CAPUT, 26, 47, CAPUT E § 1º, 49, 51, CAPUT E PARÁGRAFOS, 52 E 100, VI, DA LODF - JULGADA PROCEDENTE - MAIORIA.

Da exegese dos artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em matéria de disponibilização de bens públicos, uso e ocupação do solo no território do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do DF compete apenas votar projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Alterar diversas áreas públicas sem licitação, retirando-se a oportunidade da livre concorrência é privilegiar ilegalmente entidades e cultos religiosos em detrimento de toda a população do Distrito Federal, afrontando-se os princípios insculpidos no art. 37, “caput”, da CF, e reproduzidos pelo art. 19, caput, da Lei Orgânica do DF, aos quais a administração pública do Distrito Federal deve obediência.

O Poder Legislativo, em sua atividade de legislar, não deve se afastar do Princípio da Laicidade, fruto da evolução política de nosso País e presente nos Estados Democráticos de Direito.

Julga-se procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, para se declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 87, de 13 de fevereiro de 1998, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, afastando-se definitivamente a eficácia e a vigência da norma atacada.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA JULGAR A AÇÃO. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Processo: 2004 00 2 007462-6; Reg. Acórdão: 243.046; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 901 DE 22/08/95, 1361 DE 30/12/96, 1365 DE 02/01/97, 1793 DE 08/12/97, 1830 DE 14/01/98, 3313 DE 22/01/04.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MÉRITO - LEI DISTRITAL Nº 901 E SUAS ALTERAÇÕES - LEI DISTRITAL Nº 3.313/04 - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 19, CAPUT, 26, 49, 51, CAPUT e § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 19, ITEM III E 37, ITEM XXI - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DECLARADA - EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES - LIMINAR CONFIRMADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As Leis Distritais nºs 901/95, 1.361/96, 1.365/97, 1.793/97, 1.830/98 e 3.313/04, elaboradas por iniciativa de Deputados Distritais, estabelecendo regras para ocupação de áreas públicas por “traillers”, quiosques e similares, permitindo novas autorizações mediante processo seletivo simplificado, não observaram os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, infringindo frontalmente a exigibilidade de licitação para alienação de bens públicos e os dispositivos constitucionais que proíbem tratamento discriminatório entre cidadãos.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO, E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

Processo: 2004 00 2 008023-3; Reg. Acórdão: 243.047; Relator Des.:LÉCIO RESENDE; Requerente(s): PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3450 DE 04/10/04.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.450, DE 04/10/2004 - ANISTIA POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES - INFRINGÊNCIA ART. 19, LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - VIOLAÇÃO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DECLARADA - LIMINAR CONFIRMADA - EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES. Lei distrital não pode, contrariando os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, conceder anistia a servidores públicos que ocuparam terras públicas ilegalmente, sob pena de violação ao art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO, E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

Processo: 2004 00 2 009649-8; Reg. Acórdão: 241.986; Relatora Desª.: APARECIDA FERNANDES; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 120, DE 28/07/98.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 120/98. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. REJEIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL. DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. INICIATIVA DE DEPUTADO DISTRITAL. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA ALTERAR O PLANO DIRETOR. INCOMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL. PROCEDÊNCIA.

Compete aos Tribunais de Justiça de cada Estado, nos termos do art. 125, § 2º, da Carta Magna, processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em face das respectivas Constituições Estaduais. No que respeita ao Distrito Federal, em virtude do art. 32 da Constituição Federal, cabe-lhe as atribuições administrativas e legislativas cumuladas dos Estados e Municípios. Preliminar de impropriedade da via eleita rejeitada.

Lei Complementar de iniciativa parlamentar dispondo de destinação de área pública encontra-se eivada de vício de natureza formal, haja vista que, em se tratando de matéria afeta à administração dos bens do Distrito Federal, somente o Poder Executivo detém competência para iniciar projetos de lei, que disponham sobre referido assunto.

Verifica-se, também, a inconstitucionalidade material da norma vindicada, quando evidenciada a incompatibilidade de seu conteúdo com os preceitos insculpidos nos artigos 16, caput e inciso II, 19, caput, 51, “caput” e seus parágrafos, 319, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois culminou por alterá-lo, sem obediência ao período legalmente previsto, repercutindo na seara ambiental, social, arquitetônica e paisagística daquela região.

Julgado procedente o pedido para proclamar, com efeito “ex tunc” e eficácia “erga omnes”, a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº 120, de 28 de julho de 1998. Maioria.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 002473-2; Reg. Acórdão: 242.989; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.060, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N.º 1.060/1996 - ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA VILA PLANALTO, SEM O NECESSÁRIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 19, CAPUT, 26, 47, “CAPUT”, 49, “CAPUT”, 51, “CAPUT”, 52, 100, INCISO VI E 321, “CAPUT”, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - JULGAR PROCEDENTE - MAIORIA.

I - Da exegese dos artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica distrital, em matéria de disponibilização de bens públicos, uso e ocupação do solo no território do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do DF compete apenas votar projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

II - Alienar áreas públicas, sem o devido processo licitatório, retirando-se a oportunidade da livre concorrência, é privilegiar ilegalmente particulares em detrimento de toda a população do Distrito Federal, afrontando-se os princípios insculpidos no art. 37, “caput”, da CF, e reproduzidos pelo art. 19, “caput”, da Lei Orgânica do DF, aos quais a administração pública do Distrito Federal deve obediência.

III - Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente, para se declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 1.060/96, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA JULGAR A AÇÃO. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Processo: 2005 00 2 008285-8; Reg. Acórdão: 243.212; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 1.828 DE 13 DE JANEIRO DE 1998 E LEI DISTRITAL 2.293 DE 21 DE JANEIRO DE 1999.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.828, DE 13 DE JANEIRO DE 1998, COM AS DISPOSIÇÕES ACRESCENTADAS PELA LEI DISTRITAL 2.293, DE 21 DE JANEIRO DE 1999. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (ARTS. 19, “CAPUT”. 51, CAPUT E § 3º, 52, 100, INCISO VI, 319 E 320). VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSITURA DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, SEU USO E DESTINAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O legislativo não pode tomar a iniciativa de lei que disponha sobre os bens públicos do Distrito Federal, porque nesta seara a iniciativa de lei é exclusiva do Executivo, em conformidade com o disposto no art. 52, c/c art. 100, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal. A Câmara Legislativa, ao editar as leis nº 1.828, de 13/01/98, e 2.293, de 21/01/99, para disciplinar a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes em locais públicos do Distrito Federal, foi além de sua competência, invadindo aquela que a Lei Orgânica do Distrito Federal outorga ao Governador com absoluta exclusividade.

Restando, “in casu”, configurada a inconstitucionalidade das Leis Distritais nº 1.828, de 13/01/98,e 2.293, de 21/01/99 por violação formal à Lei Orgânica do Distrito Federal, cumpre seja declarada a sua inconstitucionalidade, com efeitos “erga omnes” e “ex tunc”.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Processo: 2005 00 2 008365-1; Reg. Acórdão: 240.727; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.577, DE 12 DE ABRIL DE 2005.
Ementa: CONSTITUIÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº. 3.577/2005 - PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL -VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1- Nos termos conjugados das disposições dos arts. 71, §1º, incisos II e IV e 100, incisos VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, confere-se ao Governador do Distrito Federal competência privativa para iniciar o processo legislativo de normas distritais que venham a dispor sobre o prazo de validade dos concursos públicos realizados para preenchimento de vagas em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resultando-se, pois, em vício de iniciativa, cuja inconstitucionalidade, por ser de natureza formal, contagia toda a lei e não apenas alguns de seus artigos. 2- Ação julgada procedente para declarar, com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”, a inconstitucionalidade da Lei impugnada. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDFT PARA JULGAR A AÇÃO E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO POR MAIORIA, VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Processo: 2005 00 2 009093-5; Reg. Acórdão: 242.273; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3581, DE 12 DE ABRIL DE 2005.
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.581, DE 12 DE ABRIL DE 2005. PRINCÍPIOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DE BÍOSSÓLIDO NO DISTRITO FEDERAL. LEI ORGÂNICA. SEPARAÇÃO DE PODERES. ARTIGO 12 DA LEI Nº 9.868/99.
1.A providência procedimental prevista no artigo 12 da Lei nº 9.868/99, que faculta ao Tribunal o julgamento definitivo da ação permite uma decisão da controvérsia em curto espaço de tempo.
2.O princípio da separação de poderes não é suficiente para obstar que o Poder Judiciário do Distrito Federal assegure o cumprimento da Lei Orgânica.
3.Verifica-se que o texto legal fixa diversas obrigações, bem como institui novas atribuições à CAESB, EMATER, e a “órgãos de Controle Ambiental do Distrito Federal”. Ocorre que consoante o artigo 71, § 1º, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, trata-se de competência privativa do Governador do Distrito Federal iniciar as leis que disponham, entre outras coisas, sobre estruturação, reestruturação e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.
4.No art. 13 da atacada lei, consta uma determinação ao Poder Executivo para que este crie um órgão público. No entanto, segundo a expressa disposição da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 100, IV, VI e X), ao Governador compete exercer a direção superior da administração do Distrito Federal, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento desta última.
5.Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, proclamando a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 3.581, de 12 de abril de 2005, por inobservância ao disposto no artigo 71, § 1º, inciso IV e no artigo 100, incisos IV, VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Decisão: AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO. JULGAR PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2006.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA-DGA Nº 19, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 62, da Lei-DF nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, resolve: Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 31 de janeiro de 2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I				R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				5.737
01032004839960001 – PROMOEIX – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.41	100	5.737	5.737
0001 – Promoex – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.				
TOTAL				5.737

Anexo II				R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				5.737
01032004839960001 – PROMOEIX – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	5.737	5.737
0001 – Promoex – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.				
TOTAL				5.737

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº54/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de Agosto de 2006(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4027.
Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 3099/91, Aposentadoria, EDUARDO MUNDIM PENA; 2) 754/97, Denúncia, Nilo Guardieiro; 3) 1089/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1496/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Educação do DF; 5) 23937/05, Convênio, Secretaria de Estado de Educação do DF; 6) 2087/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.
Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4349/98, Aposentadoria, Ana Luiza Gonçalves; 2) 877/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 3) 1637/03, Pensão Militar, Suely Gomes de Moraes; 4) 2396/04, Inspeção, RAs IV, VII e XVII; 5) 3650/04, Pensão Civil, Alliny Cristina Sales Costa; 6) 10627/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 13219/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1285/94, Aposentadoria, SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA; 2) 1509/95, Aposentadoria, GERALDO ROBERTO ORLANDI; 3) 6380/95, Aposentadoria, FATIMA COSTA SANTOS GUIMARAES; 4) 358/98, Aposentadoria, José Arnaldo de Lima; 5) 877/99, Aposentadoria, Beatriz Mac Dowell Soares; 6) 2338/99, Pensão Militar, Eunice Sena de Queiroz; 7) 2351/03, Representação, CICE; 8) 3525/04, Reforma (Militar), José Martins Farnesi; 9) 2413/05, Aposentadoria, José Anastácio de Souza; 10) 9701/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 8484/06, Aposentadoria, Vera Lúcia dos Santos Araujo; 12) 10333/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 13618/06, Aposentadoria, Alzira Guedes Costa; 14) 13790/06, Tomada de Contas Anual, RA IV; 15) 15246/06, Aposentadoria, Maria Angela Cardoso da Mota; 16) 18636/06, Admissão de Pessoal, SEMARH.
Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1139/03, Licitação, Secretaria de Saúde; 2) 13079/05, Consulta, CBMDF; 3) 30755/05, Aposentadoria, Francisca Maria dos Santos Barbosa; 4) 32529/05, Aposentadoria, Iva Maria de Jesus dos Reis; 5) 38764/05, Aposentadoria, Eliane Fernandes Caetano LLorente Barrio; 6) 40092/05, Aposentadoria, Maria Pereira de Souza; 7) 41072/05, Aposentadoria, Dorvalino da Silva; 8) 42249/05, Aposentadoria, Zacarias Felipe do Nascimento; 9) 14029/06, Aposentadoria, Jacinto Pereira Lavandeiro; 10) 15572/06, Reforma (Militar), Ivan Araujo de Oliveira; 11) 17508/06, Aposentadoria, Maria Edneusa Paiva Lustosa; 12) 19357/06, Aposentadoria, Francisco Ribeiro Leite; 13) 24881/06, Pedido de Prorrogação de Prazo, Correedoria-Geral do DF.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2152/92, Pensão Civil, RENATA ALVES DE FIGUEIREDO; 2) 1084/94, Pensão Civil, JOVELINA DE CARVALHO; 3) 2628/94, Pensão Civil, NEPOSIANO BELARMINO DA SILVA JUNIOR; 4) 4330/95, Aposentadoria, FILOMENO MARTINS CAVALCANTE; 5) 1396/98, Auditoria de Regularidade, FEDF, Advogado(s): Nicodemos Varela, Vera Elisa Muller; 6) 5473/98, Aposentadoria, Marlem Haddad Rocha; 7) 116/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEF, Advogado(s): Fabiana Oliveira Matos, JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, RENATA BATISTA JUNQUEIRA NOGUEIRA, VLA-

DIMIR FERNANDES MENDONÇA COSTA; 8) 53/04, Aposentadoria, Barbara Cristina Ferreira Bonfim; 9) 568/04, Representação, GPG; 10) 1776/04, Pensão Militar, Josefa de Fátima Correia de Siqueira Santos; 11) 3507/04, Aposentadoria, Maria das Graças Martins; 12) 3621/04, Denúncia, Secretaria de Fazenda; 13) 3826/04, Contrato, TCDF; 14) 7679/05, Estudos Especiais, 4ª Inspecoria de Controle Externo; 15) 4306/06, Aposentadoria, Ciria Paula Ramos; 16) 6040/06, Aposentadoria, Ana Alves Ibrahim.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): JOSE IDEMAR RIBEIRO; 2) 1098/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 3) 10686/06, Aposentadoria, Terezinha Gomes de Freitas; 4) 11151/06, Aposentadoria, Francisca Pereira de Oliveira; 5) 12506/06, Aposentadoria, João Nunes dos Santos; 6) 13065/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 7) 13243/06, Aposentadoria, Sebastião Pedro da Silva; 8) 15556/06, Reforma (Militar), SIRLEI DOS SANTOS; 9) 15769/06, Admissão de Pessoal, BANCO DE BRASÍLIA - BRB; 10) 17664/06, Admissão de Pessoal, BANCO DE BRASÍLIA - BRB; 11) 18776/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda; 12) 20061/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 20215/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

SO nº 4027. Totais: 23 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 206.598.031,36.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 520.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 7935/93, Fiscalização de Pessoal, ISABEL NUNES TEIXEIRA DE SOUZA.

SA nº 520. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 498.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 12140/06, Denúncia, CEL QOBM/COMB. CLÁUDIO ALVES PINHEIRO.

SR nº 498. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4021.

Aos 27 dias de julho de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias, ficando, em consequência, desconvocado o Auditor PAIVA MARTINS, que o estava substituindo. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4020 e Extraordinárias Administrativa nº 515 e Reservada nº 494, todas de 25.7.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 15/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre repasses feitos a entidades no Distrito Federal, na modalidade de inexigibilidade de licitação, constatados no Relatório Analítico das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 750/97 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo proposta de emenda regimental.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 13197/2006 - Despacho 300/2006, Processo 13421/2006 - Despacho 299/2006, Processo 13570/2006 - Despacho 298/2006. Aposentadoria: Processo 23236/2005 - Despacho 295/2006, Processo 42079/2005 - Despacho 296/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 17982/2006 - Despacho 297/2006. Licitação: Processo 23621/2006 - Despacho 304/2006. Representação: Processo 553/2003 - Despacho 302/2006, Processo 2812/2004 - Despacho 293/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2798/2004 - Despacho 169/2006. Licitação: Processo 1772/2003 - Despacho 170/2006. Representação: Processo 32960/2005 - Despacho 171/2006. Revisão de Concessão: Processo 3666/1996 - Despacho 168/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 13715/2006 - Despacho 145/2006, Processo 13839/2006 - Despacho 146/2006, Processo 15238/2006 - Despacho 149/2006. Aposentadoria: Processo 1641/2006 - Despacho 148/2006, Processo 12158/2006 - Despacho 147/2006. Representação: Processo 27258/2005 - Despacho 144/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 13863/2006 - Despacho 132/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 1750/2000 - Despacho 130/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 420/2004 - Despacho 133/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 13308/2006 - Despacho 158/2006, Processo 14231/2006 - Despacho 157/2006, Processo 15912/2006 - Despacho 159/2006, Processo 15920/2006 - Despacho

160/2006, Processo 16382/2006 - Despacho 165/2006, Processo 18016/2006 - Despacho 163/2006, Processo 18318/2006 - Despacho 162/2006, Processo 19888/2006 - Despacho 161/2006. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 585/2001 - Despacho 168/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1818/2002 - Despacho 164/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 440/2002 - Despacho 166/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3545/1999 - Despacho 169/2006. Pensão Civil: Processo 18054/2005 - Despacho 156/2006. Representação: Processo 757/2004 - Despacho 167/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspecção: Processo 13073/2006 - Despacho 365/2006. Licitação: Processo 1289/2003 - Despacho 366/2006. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 3106/2004 - Despacho 370/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 3245/2004 - Despacho 368/2006, Processo 4815/2005 - Despacho 367/2006, Processo 37652/2005 - Despacho 369/2006.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 3.199/04 - Análise da execução do Contrato nº 16/2004, firmado entre este Tribunal de Contas e a Engecol Projetos e Edificações Ltda. Na Sessão Ordinária nº 4020, realizada a 25.7.06, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, ao acompanhar o item I do voto do Relator, apresentou o seguinte adendo: “II - reitere os termos dos itens II e IV da Decisão nº 2171/2006 à Primeira ICE e à Diretoria-Geral de Administração, respectivamente; III - devolva os autos à Primeira ICE, para as providências pertinentes.” O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.779/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos resultados de inspeção realizada neste Tribunal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 2526/06, bem como da documentação acostada às fls. 601/762; b) da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2004, conforme documentos às fls. 648/649, em atendimento ao item III da referida deliberação plenária; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade ao acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.097/94 (anexo o Processo TCDF nº 647/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NOÊMIA DA SILVA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.735/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumpridas as determinações contidas nas Decisões nº 4.249/95 e 2.471/96; II) legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 5.783/96 (anexo o Processo GDF nº 61.000.430/96) - Aposentadoria de MIGUEL GOMES DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 3.736/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.196/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.453/96) - Reforma de MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.737/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas pela instrução, tendo em conta o princípio da economia processual; II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, no prazo de 60 dias, o que será objeto de verificação mediante pesquisa ao SIGRH: - calcular o cargo comissionado concernente ao DF-2 com base no valor de sua retribuição (vencimento percebido - 55% - mais representação mensal) e não com fundamento em sua remuneração.

PROCESSO Nº 4.106/98 (apenso o Processo GDF nº 82.005.176/98) - Retificação da revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA BISPO-SE. - DECISÃO Nº 3.738/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de retificação de fl. 64-apenso.

PROCESSO Nº 467/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/99) - Pensão militar concedida a DARCIENI MACÊDO RAMOS e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 3.739/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar: a) a consignação incorreta, nos atos de fls. 18/19 e 81 do Processo nº 054.000.494/99, do nome da viúva: DARCIENI MACÊDO DE SOUZA (nome de solteira), em vez de DARCIENI MACÊDO RAMOS (nome de casada); b) a falha do ato de fl. 81 do Processo nº 054.000.494/99, editado como de revisão, em vez de retificação; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.304/04 - Contendo o Ofício nº 298/2006/GAB/SDE, mediante o qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento de diligência determinada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.740/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 56/57, negando provimento ao pedido formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico/DF; II - esclarecer à requerente que compete à Corregedoria-Geral do DF, na qualidade de ordenadora da diligência no Processo GDF nº 160.000.237/2005, deliberar sobre a pretendida dilação de prazo, bem como, se for o caso, solicitar ao TCDF prorrogação de prazo para a manifestação de sua alçada; III - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.207/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.113/99) - Aposentadoria de RENILDE MENDES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.741/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.070/05 - Contendo o Ofício nº 1719/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência ordenada na Decisão nº 1216/2006. - DECISÃO Nº 3.742/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 5.889/05 - Solicitação formulada à Presidência desta Corte pelo então Conselheiro JACOBY FERNANDES, para que viabilizasse a divulgação, na homepage do Tribunal, do relatório de responsáveis por contas julgadas irregulares, a exemplo do Tribunal de Contas da União. - DECISÃO Nº 3.743/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, por diligência à CICE para quantificar as declarações de inidoneidade, a fim de justificar a proposta de alimentação de dados por servidores da Administração Pública do DF. Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 11.092/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.870/03) - Pensão civil concedida a JOAQUIM AMÉRICO LEITE SANTOS e outro-SE. - DECISÃO Nº 3.744/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 99 - apenso, para corrigir o valor da parcela GATE para R\$ 76,50, bem assim para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, devendo ser tornado sem efeito o documento substituído, atentando que referidas parcelas estão corretas no Sistema SGRH.

PROCESSO Nº 13.826/05 (apenso o Processo GDF nº 82.007.316/98) - Aposentadoria de BENEDITO DOMINGOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.745/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato retificativo de fls. 100/102 - apenso, para excluir o art. 4º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 25.360/05 - Autos apartado do Processo nº 180/2001, que trata de estudos tendentes a verificar a possibilidade de celebração de convênio entre esta Corte e o Banco Central do Brasil - BACEN, visando a integração de informações referentes ao Banco de Brasília S.A. e suas coligadas, para melhorar a eficiência dos trabalhos, sem comprometer o sigilo bancário. - DECISÃO Nº 3.746/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento do processo: a) à Presidência e à Consultoria Jurídica da Presidência, para se manifestarem, respectivamente, quanto às questões orçamentárias e jurídicas relativas ao convênio; b) em seguida, haja vista a natureza da matéria, ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e sugestões.

PROCESSO Nº 28.750/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.804/04) - Pensão civil concedida a DIVA DE SOUZA LOPES e outra-SE. - DECISÃO Nº 3.747/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 29.200/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.000/03) - Aposentadoria de CINTHIA DE SOUZA XISTO-SE. - DECISÃO Nº 3.748/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental e por já está consignada corretamente no SIGRH, a ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, bem como a divergência no total de tempo para Regência de Classe - GRC no documento de fl. 45-apenso, haja vista que o valor da GRC e o percentual aplicado, encontram-se corretos.

PROCESSO Nº 29.366/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.502/03) - Aposentadoria de IMAR RAIMUNDA MACHADO DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 3.749/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 32.790/05 - Representação nº 21/2005, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a constitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 3.602/2005, em face do art. 52 da LODEF, vez que referida lei padece do vício de iniciativa. - DECISÃO Nº 3.750/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II. considerar, tendo em conta a Súmula nº 347 do STF, que a Lei distrital nº 3.602, de 12/05/2005, não guarda conformidade com o art. 37, inciso XXI e “caput”, da CF e art. 52, c/c o art. 100, inciso VI, ambos da LODEF; III. alertar o Governo do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do DF de que este Tribunal, com base na Súmula nº 347 do STF, poderá negar validade aos atos praticados com fulcro na referida norma; IV. dar ciência do teor desta decisão à Governadora do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da instrução de fs. 30-37. O Senhor Presidente, nos termos do art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou acompanhando o posicionamento do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.855/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.532/03) - Aposentadoria de MAGDA MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 3.751/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 34.653/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.930/96) - Reforma de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.752/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência do artigo 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com redação dada pela Lei nº 7.475/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) comprovar a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, nos termos da Portaria PMDF nº 409, de 02 de abril de 2004; b) expor os motivos que legitimariam eventual equivalência de certificado apresentado como título de especialização e/ou habilitação, frente aos ditames da Portaria-PMDF nº 409/04 ou mesmo de outros normativos correlatos; c) caso não comprovado o direito ao percentual de 15% do Adicional de Certificação Profissional, dê conhecimento prévio ao militar reformado quanto à possibilidade de redução da parcela, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao Tribunal, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 34.963/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.289/04) - Reforma de NICODEMOS GONÇALVES MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.753/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a não inclusão do artigo 25 da Lei nº 10.486/2002 no ato concessório; b) as falhas contidas no abono provisório de fls. 32/33 - Processo nº 054.001.289/04, pois já foram corrigidas, como se verifica no demonstrativo de fl. 51 - Proc. nº 054.001.289/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 32111/2005.

PROCESSO Nº 38.527/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.228/03) - Aposentadoria de LUCILA QUIDA SALLES-SE. - DECISÃO Nº 3.754/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 43.113/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.756/03) - Aposentadoria de RAFAEL LOURENÇO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.755/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo demonstrativo de licenças-prêmio, em substituição ao de fl. 13 do Processo GDF nº 94.000.756/03, para considerar as disposições da Lei nº 221/91, a exemplo do que fora decidido nos Processo TCDF nºs 887/04, 1988/03 e 1542/02 (Decisões nºs 768/06, 4890/04 e 4063/03); II - elaborar nova certidão de tempo de serviço em substituição à de fl. 23 do Processo GDF nº 94.000.756/03, para encerrar a apuração em 30/12/03 e, ainda, observar o determinado na alínea anterior; III - retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da EC nº 41/03; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.192/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.652/03) - Aposentadoria de CÍCERO MACHADO DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.756/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) corrigir no sistema SIGRH os proventos do servidor, uma vez que este percebe desde a data da sua aposentação, conforme documentos de fls. 02/08, com base na classe Especial, Padrão I ao invés, 1ª Classe, Padrão IV, providência cuja correção será verificada em consulta no referido Sistema; b) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, de acordo com o enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta egrégia Corte, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/04, por se tratar de erro crasso de procedimento, haja vista que percebe indevidamente os seus proventos com base na classe Especial, Padrão I ao invés, 1ª Classe, Padrão IV; c) identificar o inativo sobre as medidas indicadas nos itens precedentes, para, se for de seu interesse, apresentar contra-razões ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 14.126/06 (apenso o Processo GDF nº 132.001.595/02) - Aposentadoria de PETRONILHO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA-SUCAR. - DECISÃO Nº 3.757/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno autos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório para excluir a expressão “artigo 186, item III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, c/c o artigo 41, item III, alínea “a”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal” e incluir o “§ 8º, do artigo 40, da Constituição Federal”; II - juntar cópia autenticada da certidão de tempo de serviço, emitida pelo INSS, relativa ao tempo de serviço trabalhado em empresas particulares, computado para fim de aposentadoria, indicado no demonstrativo de tempo de serviço, à fl. 25-verso; III - refazer o abono provisório de fl. 27-apenso para incluir o reajuste geral de 1% e a parcela individual fixa, devidos por força da Lei nº 3172/2003; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.622/89 (anexo o Processo GDF nº 134.000.814/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OTAVIANO BERNARDES DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 3.758/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da anulação do ato revisório impugnado pela Decisão nº 4137/03, bem como da regularização dos proventos do servidor Otaviano Bernardes dos Santos, dando por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4972/05. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 496/03 - Análise do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.759/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso de revisão constante a fls. 174/194; II - manter, em consequência, em seus exatos termos, a Decisão nº 3463/2005 e o Acórdão nº 167/2005; III - autorizar o retorno dos autos à inspetoria própria, para as

providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo provimento do recurso em apreço, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 801/03 - Representação nº 005/2003 - MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, MÁRCIA FARIAS, tendo como objetivo o acompanhamento da execução da Lei nº 3.150/00, que instituiu o Programa Renda Universidade no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.760/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1065/2006-SGA-DF, de 19/07/06 (fl. 397), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 2730/2006.

PROCESSO Nº 957/03 (apenso o Processo GDF nº 60.011.663/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela falta de aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 2491/99, celebrado entre o Ministério da Saúde e a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.761/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa de fls. 83 “usque” 89, apresentada pela cidadã nominada no parágrafo 13 de fl. 119, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a cientificação à referida cidadã desta decisão, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento ao Tesouro do Distrito Federal da importância de R\$ 7.644,62 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 22/02/06, correspondente à responsabilidade que lhe é atribuída em decorrência do prejuízo apurado no Processo GDF nº 060.011.663/2002.

PROCESSO Nº 28.114/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.987/02) - Aposentadoria de SUELI ALVES ALEXANDRE-SE. - DECISÃO Nº 3.762/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, e, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 40.459/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.260/01) - Pensão civil concedida a SARLETE IZABEL DE FREITAS-ST. - DECISÃO Nº 3.763/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.082/06 (apenso o Processo GDF nº 64.000.056/03) - Aposentadoria de CELI RODRIGUES MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 3.764/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.899/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.192/03) - Aposentadoria de MARGARIDA DA SILVA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.765/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 13.448/06 (apenso o Processo GDF nº 97.000.151/06) - Documentação constante do Processo apenso a este, de nº 097.000151/06, que versa sobre desligamentos ocorridos no Metrô - DF, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução n.º 100/98, e posteriormente ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3.766/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Companhia do Metropolitano do DF nº 97.000.151/06; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I ao Metrô/DF; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.871/06 (apenso o Processo GDF nº 111.001.966/05) - Admissões dos servidores Gledson Mendes Pereira e Francisco Ronaldo Filgueira Silva no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP, cujo acompanhamento neste Tribunal foi objeto do Processo nº 2581/04. - DECISÃO Nº 3.767/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 111.001966/2005, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores Gledson Mendes Pereira e Francisco Ronaldo Filgueira Silva no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília - TERACAP, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP; III - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo o apenso à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

PROCESSO Nº 17.001/06 (apenso o Processo GDF nº 145.000.758/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.768/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao conhecer da tomada de contas anual em exame, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar o arquivamento do processo em apreço e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.040/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.243/06) - Documentação constante do Processo apenso de nº 041.000243/2006, que versa sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.769/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corre-

gedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso do Banco de Brasília nº 41.000.243/06; II - autorizar a devolução do processo apenso citado ao BRB e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.598/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.175/06) - Documentação constante do Processo apenso de nº 041.000175/06, que versa sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.770/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do Banco de Brasília nº 41.000.175/06; II - autorizar a devolução do processo apenso citado ao BRB e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.282/94 (apenso o Processo GDF nº 61.034.567/92) - Aposentadoria de JOAQUIM VICENTE DO PRADO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.771/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOAQUIM VICENTE DO PRADO FILHO, visto à fl. 11-verso dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 118 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar como base de cálculo dos proventos a remuneração correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho, com efeitos a partir de 02.04.93, observando que a parcela salário-família não deve compor os proventos, conforme consta da Decisão nº 2.192/2002; b) promover a alteração no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; c) editar ato para tornar sem efeito o ato de revisão de proventos visto à fl. 113 dos autos apensos; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 565/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.063/99) - Pensão militar concedida a MARLENE SENNA DE CARVALHO HOMEM-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.772/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a MARLENE SENNA DE CARVALHO HOMEM, viúva do Subtenente BM EDSON HOMEM, falecido em 12.12.98, visto às fls. 18/19 dos autos apensos; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que junte aos autos apensos: a) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar à iniciativa privada, correspondente a 1.533 dias; b) documento comprobatório da realização pelo extinto militar, com aproveitamento, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento.

PROCESSO Nº 3.520/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.169/94) - Reforma de ARNALDO PEREIRA DE MORAIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.773/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 54 para incluir em sua fundamentação legal o art. 51, inciso II, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 40, para consignar corretamente a apuração do tempo de serviço, sem o cômputo do tempo rural; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 310/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.315/95) - Reforma de JOÃO ANTONIO DE CARVALHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.774/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 36, alterado pelo de fl. 55, para incluir em sua fundamentação legal o art. 51, inciso II, e § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86.

PROCESSO Nº 2.545/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.453/00) - Aposentadoria de ELISABETH RODE NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.775/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELISABETH RODE NOGUEIRA, visto às fls. 33/34, retificado às fls. 83/86, dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a servidora faz jus à incorporação, para fins de quintos/décimos, dos cargos comissionados exercidos na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, fls. 53/56 e 61-apenso, e do cargo comissionado de Assistente do Complexo Escolar “C” do Gama, Símbolo EC 09, fls. 51/52 - apenso, exercido no período de 01.10.80 a 16.03.81.

PROCESSO Nº 19.492/05 (apenso o Processo GDF nº 82.018.453/98) - Aposentadoria de NADJA DE OLIVEIRA FRIES-SE. - DECISÃO Nº 3.776/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NADJA DE OLIVEIRA FRIES, visto à fl. 63 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências a seguir indicadas: a) observar que o tempo de professora prestado ao Governo de Goiás e à Prefeitura Municipal de Campo Real e Carazinho no Rio Grande do Sul pode ser considerado para Adicional por Tempo de Serviço, desde que juntadas as certidões correspondentes; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 62, para incluir as faltas atribuídas à servidora por participar de movimento grevista, conforme consta às fls. 45/46, 52 e 54 dos autos apensos, observando o disposto na alínea “a” precedente; c) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, em face do contido na alínea “a”,

atentando que a proporcionalidade dos proventos deve ser mantida; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 24.461/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.309/02) - Aposentadoria de DÁRIA MEIRELES DE OLIVEIRA DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 3.777/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - recalcular o percentual da Gratificação de Alfabetização, à vista dos documentos de fls. 34/41 e 62, observando os termos da Decisão nº 8.034/2000; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar, se for o caso, o percentual da Gratificação de Alfabetização, nos termos do item precedente, atentando para as devidas correções no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 33.827/05 (apensos os Processos TCDF nºs 36.354/05, 36.362/05) - Representação do Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO, sobre diversas irregularidades na execução do Contrato nº 039/2000, firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, atual Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, e a empresa Enterpa Ambiental S.A., atual Qualix Serviços Ambientais Ltda. - DECISÃO Nº 3.732/06.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.260/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.196/02) - Aposentadoria de ALMERIDES PEREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.778/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - informar quais cargos serviram de base para a acumulação mencionada no documento de fl. 14, demonstrando a compatibilidade de horário, uma vez que a servidora atuava no regime de 40 horas semanais na Matrícula nº 73.925-1; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela TIDEM; III - promover a alteração no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; IV - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3.077/93 (apenso o Processo GDF nº 30.003.792/92) - Pensão civil concedida a LENYR ROZENDO DOS SANTOS SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3.780/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - considerar satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular nº 047/2004-Gab.AS.

PROCESSO Nº 3.076/94 (anexo o Processo GDF nº 53.000.473/94) - Pensão militar concedida a MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA PINTO e outro-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.781/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação: a) acoste aos autos, reiterando os termos do Despacho Singular nº 132/2005 - GAB/AS, certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS comprovando o tempo de serviço prestado pelo ex-militar à iniciativa privada (atividade rural), entre os anos de 1958 e 1968 (9 anos, 9 meses e 22 dias); b) cientifique os interessados da pendência mencionada no item anterior, tendo em vista que, se não atendida, terá reflexos nos proventos por eles percebidos.

PROCESSO Nº 367/96 (apenso o Processo GDF nº 73.002.686/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria a ADAM TEODOR MASSTALERZ-SGA. - DECISÃO Nº 3.782/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar por cumpridas as Decisões nºs 2229/2001 e 4708/2003; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6.724/96 (anexo o Processo GDF nº 61.028.151/95) - Pensão civil concedida a LARISSA GOMES DE MELO E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.783/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular nº 165/2005-Gab.AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.090/97 (apenso o Processo GDF nº 61.014.656/94) - Aposentadoria de MARIA STELLA ALVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.784/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3517/05, de fl. 31; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.128/00 (apenso o Processo GDF nº 82.016.331/98) - Aposentadoria de MARIA VALES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.785/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 038/2006; II - reiterar os termos do item “c” do Despacho Singular nº 038/2006-GAB/AS, determinando que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova planilha de acerto, em substituição à de fls. 140/148 - apenso, considerando todas as alterações ocorridas nos proventos da servidora, atentando que houve o pagamento indevido da parcela Adicional Décimos Lei 1.141/96 em 2/10 do DF 06 até maio/2006 e da parcela Proventos em sua integralidade até novembro/2005, refletindo no valor das parcelas Gratificação de

Incentivo à Carreira e Gratificação por Exercício em Escola Rural; b) tornar sem efeitos os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.550/04 (apenso o Processo GDF nº 30.008.407/00) - Aposentadoria de VAL-DECI PEREIRA DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.786/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.723/2005; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32-apenso, levando em conta que do tempo apurado para adicionais deverão ser excluídos os dias de licença para tratamento da própria saúde que excedem 730 dias, conforme artigo 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual do ATS de 11% para 9%, em face do disposto no item anterior, atentando para a correção no SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) promover o levantamento dos valores pagos a mais a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, nos moldes do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, haja vista que a incorreção observada trata-se de erro crasso de procedimento.

PROCESSO Nº 22.620/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.543/04) - Pensão civil instituída por MARINÊZ DANTAS CARDOSO-SE - DECISÃO Nº 3.787/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem embargo de se reconhecer que serão feitos eventuais ajustes relativos ao que vier a ser decidido no Processo nº 23333/2005.

PROCESSO Nº 27.843/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.146/02) - Aposentadoria de NOIDE VIEIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.788/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada que o tempo de serviço averbado constante das certidões expedidas pelos órgãos públicos de fls. 05, 07 e 08 - apenso, prestados respectivamente à Prefeitura Municipal de Formosa, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Goiás poderão ser contados também para fins de anuênios, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 33.975/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.227/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DINALDO MARQUES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.789/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e revisão dos proventos sob exame; II) relevar, em nome da economia procedimental e por não interferirem no mérito da concessão, as falhas formais apontadas no parágrafo 11 da instrução, ausência no abono provisório de fl. 47 - apenso da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, não inclusão da parcela “Complemento de salário mínimo” no cálculo das demais parcelas, estando o ATS calculado a menos, número do processo consignado erroneamente, ausência de assinatura do chefe da GAPE/Núcleo de pagamento, bem como o fato do abono de fl. 30 - apenso não ter sido tornado sem efeito, considerando que os proventos já foram revistos para integrais e que estão calculados corretamente no SIGRH.

PROCESSO Nº 7.143/06 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo noticiando que, vencido o prazo em 26/06/06, ainda não se tem notícia do cumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 2145/06. - DECISÃO Nº 3.790/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação; II - reiterar à Chefe do Executivo Distrital os termos do item III da Decisão nº 2145/06, no sentido de que instaure tomada de contas especial, com a finalidade de apurar a execução efetiva do Contrato de Gestão nº 001/1999, celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador e a então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, especialmente quanto à alocação de empregados da TCB para o exercício de função incompatível com o objeto do ajuste e sem a necessária contraprestação de serviço, concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento da decisão, para atendimento da determinação; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 20.665/06 - Representação nº 02/2005-GCJF, oferecida pelo então Conselheiro desta Corte, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, com o fito de que a Presidência autorize instauração de processo com o escopo de analisar a melhor solução a ser implantada para que o Distrito Federal, já nas eleições de 2006, constitua equipes de transição de governo, estendendo a medida sugerida em sede “interna corporis”. - DECISÃO Nº 3.791/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua aplicação futura, quando o contexto legislativo o permitir.

PROCESSO Nº 23.605/06 - Edital de Pregão Presencial nº 223/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares e laboratoriais; aquisição de aparelhos e utensílios odontológicos; móveis para uso em hospitais e clínicas médico-odontológicas; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina e máquinas, utensílios e equipamentos diversos para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.730/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial n.º 223/2006-SUCOM/SEF e seus anexos, destinado à aquisição de diversos aparelhos/utensílios médico-hospitalares para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II. determinar: a) à Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM/SEF que

suspenda o andamento do certame em referência; b) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, em cumprimento ao art. 48 da Lei nº 8.666/93 e ao Item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Subsecretaria de Compras e Licitações, realize nova estimativa de preços, que afaste as propostas inexequíveis e exorbitantes; III. informar às citadas jurisdicionadas que, uma vez atendida a determinação do Item II.b supra, deverá ser encaminhado ao Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas, só podendo o certame ser reiniciado após nova manifestação desta Corte de Contas; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.870/89 (anexo o Processo GDF nº 54.003.084/89) - Reversão da pensão militar concedida a ANGELA MARIA DE OLIVEIRA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 3.792/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.838/2005, de 15.09.2005; II - relevar, no ato de fls. 43/44, retificado pelo ato de fls. 65/66, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título); III - dispensar, excepcionalmente, o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais a título de Auxílio-Invalidez e ATS; IV - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 45/46 e 67/68, a fim de incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que: a.1) nos termos da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, a parcela Auxílio-Invalidez não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; a.2) o tempo de efetivo serviço prestado pelo ex-militar foi de 25 anos, 8 meses e 2 dias, em vez de 26 anos, 8 meses e 2 dias consignados nos títulos de fls. 67/68; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; V - alerte a jurisdicionada sobre as seguintes impropriedades verificadas nos contracheques de dezembro de 2004 (fls. 97/98): a) pagamento da parcela Auxílio-Invalidez à pensionista PATRÍCIA MOREIRA DE OLIVEIRA (fl. 98), contrariando entendimento desta Corte, consignado por meio da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985; b) pagamento da parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS no percentual de 26%, em vez de 25%; c) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.486/2002, que comprova o direito das pensionistas continuarem percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional fixada em 25%, atentando para o deliberado na Decisão nº 561/2005 - TCDF, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a MARLI VINHADELI, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 7.190/91 (anexo o Processo GDF nº 60.000.738/91) - Aposentadoria de NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.793/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 68 para fim de incluir em sua fundamentação legal a expressão “a contar de 19.05.93”; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 63, para fim de efetuar a contagem de inatividade até a data de 18.05.1993, atentando para o Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como reproduzir os dados inerentes a “licenças não computáveis”, “faltas” e “licenças para aposentadoria” apresentados naquele de fl. 28; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69, para fim de fazer constar a vigência a partir de 19.05.1993, bem como excluir a parcela “Complementação Salarial da Lei nº 379/92”, haja vista a ausência de autorização legal, dispensando-se o ressarcimento ao erário, em face da Decisão Ordinária nº 269/2002-TCDF, proferida no Processo nº 1.088/1995 - TCDF; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.151/93 (anexo o Processo GDF nº 30.005.714/92) - Integralização e revisão da pensão civil concedida a MARIA ANDRADE DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 3.794/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.731/2005; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas; III - determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação, por esta Corte de Contas, em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 238, para considerar o valor das parcelas de acordo com o Padrão V, da 3ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, conforme ato de revisão de fl. 235; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.012/95 (anexo o Processo GDF nº 60.000.566/95) - Aposentadoria de NATAL NUNES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.795/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as medidas a seguir indicadas: I - retificar o ato de fl. 37 para fins de excluir a expressão “combinado com o artigo 2º da Medida Provisória nº 892/95” (em face do item 3.1.1 da Decisão nº 3.395/1999) e incluir “combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94” (em obediência ao item 3.1.4 da Decisão nº 3.395/1999); II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42, para fins de: a) calcular as parcelas “quintos 5/5 DF-02”, “Opção” e “Representação Mensal” com base na tabela de março/1995; b) excluir a expressão “MP 892/95” da parcela “5/5 DF-02” (em face do item 3.1.1 da Decisão nº 3.395/1999); c) excluir, por falta de amparo legal, a rubrica denominada “Parcela Incorporada ao Provento, Lei nº 379/92”, dispensan-

do-se o ressarcimento ao erário, em face da falha de interpretação de norma legal, conforme Decisão nº 269/2002 proferida no Processo nº 1.088/1995, de interesse de ANA MACHADO COSTA; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4.073/96 - Contendo o Ofício nº 2126/DIP-2, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atender a diligência ordenada pela Decisão nº 371/2006. - DECISÃO Nº 3.796/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2126/DIP-2, acostado à fl. 19, relevar a intempestividade do pedido; II) conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência ordenada pela Decisão nº 371/2006, relativa ao Processo nº 054.000.534/1996, do interesse de MARIA DA GRAÇA RIBEIRO DOS SANTOS; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 337/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.480/98) - Reforma de GILDO DE OLIVEIRA SANTOS-PMDF. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 3.797/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 234/2003 - CRR; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Jurisdicionada adote as seguintes providências: a) acostar aos autos laudo médico, homologado pela Junta Superior de Saúde da Corporação, atestando, taxativamente, se a moléstia da qual padece o militar classifica-se como Cegueira; b) caso essa moléstia não seja cegueira ou mesmo se trate de doença equiparada ou compatível com cegueira: b.1) retificar o ato concessório, com a finalidade de excluir do fundamento legal os artigos 96, inciso V, 97, e 98, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84, bem como o artigo 93, item 2, da Lei 5.619/70, e considerar o militar reformado, a contar de 1º.12.98, data de seu desligamento, com fulcro nos artigos 94, inciso II, 96, inciso VI, e 99, inciso II, da Lei nº 7.289/84, com proventos integrais calculados com base no soldo de Soldado PM; b.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 16/18 - Processo nº 054.001.480/98, com a finalidade de calcular os proventos com base no soldo integral de sua graduação, Soldado PM; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.909/99 (apenso o Processo GDF nº 82.005.816/98) - Aposentadoria de GARDÊNIA FONSECA DE RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 3.798/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 251/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 658/01 (apenso o Processo GDF nº 82.005.783/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em função de irregularidade verificada na execução do objeto do Contrato nº 058/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa CENTRALTEC - Central de Testes de Extintores e Distribuidora Ltda. - DECISÃO Nº 3.799/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a determinação constante da Decisão nº 1.517/2005; II - não conhecer do documento de fls. 315/323 e informar ao interessado que a nulidade já foi apreciada por esta Corte quando decidiu pela devolução da tomada de contas especial à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em razão da ausência do contraditório e da ampla defesa, havendo, portanto, preclusão dessa faculdade processual; III - autorizar, com fundamento no art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação dos responsáveis indicados no § 10 da Informação nº 019/96 (fls. 325/334), para que apresentem defesa ou, querendo, recolham solidariamente o valor do débito apurado na tomada de contas especial em exame; IV - autorizar, ainda, a devolução dos autos à Inspetoria para dos devidos fins.

PROCESSO Nº 823/02 (apenso o Processo GDF nº 101.000.596/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor BENEDITO DA SILVA BORGES, por intermédio de seu representante legal, para apresentar defesa em face do disposto na Decisão nº 2.519/2006. - DECISÃO Nº 3.800/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 152/154; II - conceder ao Sr. BENEDITO DA SILVA BORGES a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentar defesa em face do disposto na Decisão nº 2.519/2006, estendendo o mesmo prazo ao Sr. ANTONIO CLARETH SILVA SANTOS; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.345/02 - Apuração de notícia veiculada no Jornal “O Globo” acerca de possíveis fraudes nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos no quadro de pessoal deste Tribunal, realizados pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos/CESPE-UnB em 2002. - DECISÃO Nº 3.801/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 93/165 e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo da retomada imediata da apuração no caso de fatos novos, e, ainda, que se dê ciência desta deliberação plenária ao Sr. Presidente da Associação dos Analistas de Finanças e Controle Externo deste Tribunal - AFINCO. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 31/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.777/00) - Aposentadoria de DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS-SEAS. Houve empate na votação. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 3.802/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.132/2.004, fl. 18; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 74 - apenso, que alterou o ato de fls. 24/25 - apenso, para excluir a expressão “in fine” do artigo 40, §1º, item I, da CRFB, que se refere à invalidez qualificada; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos na proporção de 15/30 (quinze trinta avos), considerando que a concessão deu-se por invalidez simples; c) corrigir no Sistema SGRH os proventos da aposentada, considerando o disposto na alínea “b” deste item, e, ainda, que, de acordo com consulta aos proventos da servidora no referido Sistema, a mesma não está recebendo a parcela de Adicional por Tempo de Serviço; d) considerando o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, mantido pela Decisão nº 51/2.005, prolatada no Processo nº 3.109/2.004, apurar as quantias pagas a mais a partir de 19.05.2005 (data do Laudo Médico que dirimiu a dúvida quanto a não ser a servidora portadora de Doença Especificada em Lei), para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando os débitos e créditos existentes na apuração, por força das alterações dos proventos no Sistema SGRH, conforme disposto na alínea “c”; e) tornar sem efeito o Abono de fl. 37 - apenso.

PROCESSO Nº 1.780/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.961/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades e quantificar o valor do prejuízo causado aos cofres públicos em virtude de acidente de trânsito envolvendo veículos oficiais. Aos autos juntou-se defesa apresentada por EDSON NASCIMENTO DE SOUSA. - DECISÃO Nº 3.803/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada para, no mérito, considerá-la improcedente; II - determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, a cientificação do militar nominado a fl. 62 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais a importância de R\$ 26.594,02 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, valor que corresponde ao prejuízo apurado na tomada de contas especial em exame; III - autorizar a devolução dos autos a Inspeção para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.948/05 - Representação nº 12/2004 - DA, do Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre matéria veiculada no jornal Correio Braziliense de 02.12.2004, caderno Cidades, página 28, apontando que cerca de 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares de cerrado foram degradados no Distrito Federal, em consequência de atividade mineradora. - DECISÃO Nº 3.804/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Diligência Saneadora nº 05/2005 - 3ª ICE; II - considerar insatisfatórias as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH no Ofício nº 1962/2005-GAB/SEMARH (fl. 08); III - determinar à Jurisdicionada que adote as seguintes providências, cujo resultado deverá ser comunicado ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias: a) explique se, de fato, grande parte da área minerada no Distrito Federal não possui licença ambiental; b) esclarecer de que forma vem procedendo com relação à exploração mineral em áreas que não possuem licenciamento; c) comprove, mediante o envio de documentos e relatórios, que monitora e fiscaliza rotineiramente a atividade de exploração mineral no Distrito Federal; d) informe quais as providências adotadas para recuperar o dano ambiental e punir os seus responsáveis, caso a área degradada se encontre no território do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.318/05 (apenso o Processo GDF nº 30.009.551/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BARCELOS-SEG. - DECISÃO Nº 3.805/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar a interessada para, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, apresentar, se quiser, razões de defesa perante esta Corte de Contas, em face das sugestões contidas na instrução de fls. 1/4, que poderão ocasionar redução dos proventos e ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/1990; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 1/4 à jurisdicionada, visando a compreensão das medidas propostas e subsidiar a defesa da interessada.

PROCESSO Nº 26.448/05 (apenso o Processo GDF nº 92.002.457/05) - Documentação referente a desligamentos de empregados, ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão a esta Corte de Contas, como prevê o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3.806/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da CARTA Nº 083/2006-PRJ-CAESB e anexos (fls. 20 e 22), encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento à Decisão nº 382/2006; II - ter por cumprida a diligência fixada na Decisão nº 382/2006; III - autorizar a devolução do Processo nº 092.002.457/2005, apenso, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.147/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.247/03) - Aposentadoria de ALCILINO BIBIANO ALVES-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.807/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer qual a proporcionalidade dos proventos está correta, se a registrada no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 26 - apenso) e no abono provisório (fl. 29 - apenso) no percentual de 31/35 avos, ou a que está sendo paga no Sistema SGRH (30/35 avos); b) caso a proporcionalidade correta seja 30/35 avos, elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço e outro abono provisório em substituição aos de fls. 26 e 29 - apenso, respectivamente, observando quanto ao abono a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, e ainda, que deve ser incluída a parcela individual fixa; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; d) se a proporcionalidade correta for 31/35 avos, providenciar a correção no Sistema SGRH.

PROCESSO Nº 13.677/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.693/05) - Documentação constante do Processo apenso nº 041.000.693/2005 - BRB, referente a desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998 - TCDF. - DECISÃO Nº 3.808/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação contida no Processo apenso nº 041.000.693/2005, encaminhada pelo Banco de Brasília, por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/1998 - TCDF; II - autorizar a) a devolução do Processo apenso nº 041.000.693/2005 ao Banco de Brasília - BRB; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 14.843/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.710/03) - Aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE VARGAS-SE. - DECISÃO Nº 3.809/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar a ausência da Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172/2003, no abono provisório, vez que se encontra corretamente consignada no SGRH; III - alertar a jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, corrigindo a falha formal indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 14.983/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.165/03) - Aposentadoria de FRANCISCA FONTENELE CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 3.810/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, para alterar a especialidade do cargo da servidora de Professora para Auxiliar de Educação/ Serviços Gerais.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.385/93 (anexo o Processo GDF nº 150.000.700/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GELDINILDES RIBEIRO BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 3.811/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 28.06.05, a fim de corrigir a vigência de 14.04.04 para 13.04.05, data da expedição do laudo médico; b) refazer o abono provisório de fl. 116, calculando os proventos também a partir de 13.04.05; c) refazer a apuração constante das planilhas de fls. 110/115, observando a data correta da alteração dos proventos do servidor para integrais, 13.04.05, expedição do laudo médico; d) em vista da correlação entre os cargos de Assistente da Divisão de Administração Geral e o de Assessor do Departamento de Administração Geral, apresentar esclarecimentos a respeito da semelhança existente nas atribuições desses cargos.

PROCESSO Nº 6.059/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ INÁCIO GONÇALVES DE MACEDO-TCDF. - DECISÃO Nº 3.812/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 2.259/95 (apenso o Processo TCDF nº 912/75; anexo o Processo GDF nº 54.000.355/95) - Pensão militar instituída por MANOEL DE MELLO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.813/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - em relação ao ato de pensão de fl. 33, considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar a VALDEMIRA ROSA BERNARDINO DE MELLO, WILSON DA SILVA DE MELLO e MARCIA DA SILVA MELLO; II - em relação ao ato de revisão de fl. 116, retificado pelo de fl. 127, determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato revisório para conceder a pensão a ISABEL FERREIRA DA SILVA, a contar de 29.10.2001, data do protocolo do requerimento de fl. 47, fundamentando a concessão com base na MP nº 2.218/01 e não na Lei nº 10.486/02; b) refazer os títulos de pensão de fls. 128/135, a fim de indicar como vigência a data de 29.10.2001; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.039/96 (anexo o Processo GDF nº 82.003.105/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILMA MARIA FRANÇA DIB-SE. - DECISÃO Nº 3.814/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.210/01 - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA FONSECA-TCDF. - DECISÃO Nº 3.734/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 36.273/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.580/95) - Reforma de CRISNOU TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.815/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência, que será verificada em futuro roteiro de auditoria: a) comprove a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção de mais 15% (quinze por cento) do percentual do Adicional de Certificação Profissional; b) na hipótese de não ser suprida tal providência, dê conhecimento prévio ao militar reformado quanto à possibilidade de redução do aludido adicional para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

PROCESSO Nº 2.257/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.253/03) - Aposentadoria de ABDIAS JUSTINO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.816/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição para a necessidade de: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 06-apenso, com encerramento em 30.10.2002, data em que o ex-servidor havia completado 70 anos de idade; b) refazer o abono provisório de fl. 10-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para considerar a data dos seus efeitos financeiros a contar de 31.10.2002, dia imediato àquele em que o servidor completou 70 anos, nos termos do art. 187 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.025/90 (anexo o Processo GDF nº 30.004.644/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS-SO. - DECISÃO Nº 3.817/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.684/05; II. sobrestar o exame da concessão, até o desfecho do MS nº 2006.01.1.027171-9; III. recomendar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 283, para indicar § 5º do art. 4º, em vez de art. 40 (inexistente) da Lei nº 228/92; b) juntar aos autos cópia da petição inicial e demais documentos referentes ao Mandado de Segurança nº 2006.01.1.027171-9; c) manter este Tribunal de Contas informado sobre o andamento do referido Mandado de Segurança, em conformidade com o Enunciado nº 20, das Súmulas da Jurisprudência desta Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 800/98 (apenso o Processo GDF nº 20.000.145/95) - Aposentadoria de HERMÓGENES NUNES DE MOURA-SEG. - DECISÃO Nº 3.818/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Hermógenes Nunes de Moura, em face da Decisão nº 2.220/2006, por inexistir omissão, obscuridade, contradição ou dúvida na decisão embargada, nos termos do art. 190, e § 1º, do Regimento Interno/TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/04; III. autorizar a remessa à jurisdição do processo em apenso, para atendimento da decisão desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 2.548/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.517/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.819/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 165/182; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação aos danos causados ao veículo ABI-13, atualmente denominado ABI-08, envolvido em acidente ocorrido em 10.5.98, apresente os resultados da diligência levada à efeito pela Diretoria de Apoio Logístico/CBMDF, noticiada pela Jurisdicionada a este Tribunal no item 6 do Ofício nº 326/2005/CG-CBMDF, com o objetivo de apurar o valor efetivo despendido na realização do serviço de lanternagem no referido veículo, incluindo o custo da mão-de-obra envolvida; III. autorizar o encaminhamento do apenso a origem, devendo aquela Corporação devolvê-lo após a adoção dos procedimentos especificados no item anterior.

PROCESSO Nº 613/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.879/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 3.820/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Trabalho do DF que no prazo de trinta (30) dias, adote as providências necessárias no sentido receber, pelo seu valor nominal (R\$ 1.176,53), o saldo do Contrato nº 015/96, celebrado entre a jurisdição e o CEAL - Centro Educacional de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni, remetendo à Corte a documentação comprobatória; II. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 900/03 (apenso o Processo GDF nº 61.030.030/99) - Aposentadoria de MARIA LUIZA ALVES PENTEADO-SES. - DECISÃO Nº 3.821/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por atendida a diligência determinada na Decisão nº 4.902/03; II. considerar legal,

para fins de registro, a concessão em exame, com recomendação à Secretaria de Saúde do DF que, posteriormente, proceda às correções ordenadas na alínea “c”, item I, da Decisão nº 4.902/03, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 29.676/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.186/03) - Aposentadoria de MARISA GUIMARÃES DE MORAES MOTTA-SE. - DECISÃO Nº 3.822/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. relevar em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 3º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 42.478/05 - Representação nº 16/05, apresentada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de irregularidades decorrentes da atuação do Sr. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de gestor público, mormente quando esteve à frente da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - SETER, atual Secretaria de Estado de Trabalho - STb. - DECISÃO Nº 3.733/06.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8.875/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.315/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MOURA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.823/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 20.240/06 - Pregão Presencial nº 206/06 - SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos para o período de garantia de veículos pertencentes ao Distrito Federal e distribuídos à Polícia Civil do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.731/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 609/2006-GAB/SEF e anexos, fls. 237/243; b) dos documentos anexados às fls. 244/273; II. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.297/2006; III. autorizar: a) a continuidade do procedimento licitatório, que foi suspenso por meio do item II, “d”, da Decisão 3.297/2006; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 988/02, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 3.464/04, remetido ao seu Gabinete em 20.7.06.

Nada mais havendo a tratar, às 12h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 172/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material. Exercício de 2004. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.001/2006 (Apenso nº 145.000.758/2004).

Nome/Função/Período: Marco Antônio da Silva Marques, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 04.07.04 e de 04.08 a 31.12.04, e Andeilda de Andrade Fonseca, Chefe-Substituta da Seção de Material e Patrimônio, de 05.07 a 03.08.04.

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4021, de 27 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.